



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV - N.º 27

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1962

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

N.º 535 - Designar Arthur Oberlander Tibau - Chefe da Divisão de Controle, do Departamento de Colonização, do mesmo Instituto, para colaborar, na qualidade de observador do INIC, com o Grupo de Trabalho encarregado do estudo e organização de uma rede de Cooperativas no Estado do Rio de Janeiro. - *Ivan Luz.*

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o artigo 104 do Regimento aprovado pela Portaria nº 84 de 27 de janeiro de 1955, do Senhor Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.539-61, resolve:

N.º 710 - Delegar competência a Clodoaldo Gomes da Costa, Delegado Regional em Salvador, para, em nome do INIC, assinar, com o Senhor Geraldo Barreiro Candarelli, o contrato de locação do imóvel situado na Praça Lauro de Freitas, nº 9, na Cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, que se destina à instalação do Posto de Migração de Senhor do Bonfim.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193 de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Memorando DT/554, de 17 de agosto de 1961, resolve:

N.º 711 - Designar José Carlos da Costa Martins - Agrônomo de Colonização, classe "L", da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, para ir a Brasília, a fim de assessorar, na Capital Federal, o Senhor Diretor Técnico, em questões de Colonização e de terras de propriedade do INIC. - *Ivan Luz.*

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954 e tendo em vista o que consta do Memorando CDAT/s nº, de 15 de setembro de 1961, resolve:

N.º 712 - Tornar sem efeito a Portaria nº 306, de 29 de março de 1961.

N.º 713 - Designar Victor Soares de Souza - Escriturário, classe "F", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo FG-3, de Encarregado do Posto de Colonização do Rio de Janeiro. - *Ivan Luz.*

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 1961

O Chefe de Divisão do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

N.º 2 - Conceder a Ramiro da Cunha Coutinho, Administrador de Núcleo Colonial, padrão CC-6, do Quadro do Pessoal da Parte Permanente deste Instituto a gratificação especial de nível universitário de 20% sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 17 de janeiro do corrente exercício.

N.º 3 - Conceder a Alarico José Torres, Administrador de Núcleo Colonial, padrão CC-6, do Quadro do Pessoal da Parte Permanente deste Instituto a gratificação especial de nível universitário de 20% sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 19 de janeiro do corrente exercício.

N.º 4 - Conceder a Evandro de Vasconcelos Varela, Administrador de Núcleo Colonial, padrão CC-6 do Quadro do Pessoal da Parte Permanente deste Instituto a gratificação especial de nível universitário de 20%

sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961 que regulamenta a aplicação do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 12 de julho do corrente exercício.

N.º 5 - Conceder a Luiz Marcelo Dias Sales, Agrônomo Cooperativista, padrão "O"; Antônio Maurício Castelo Branco, Agrônomo Sociólogo Rural, padrão "O"; Sylvio Ferreira da Silva, Agrônomo de Colonização, classe "N"; Levon Debelian, Fernando Antônio Genschow, George William Prescott, Jorge Souza e Meilo de Oliveira, Almir Neves Trindade, Mário Nogueira da Silva, Ney Brandão, Hugo Schmidt João da Cruz Nascimento, José Carlos da Costa Martins, Alarico José da Cunha Junior, Arlindo Emílio Alves Miranda, Arthur Pedreira Wense, Clodoaldo Gomes da Costa, Glástone Lima Almendra, Antônio Francisco Nogueira Neto, Carlos Ferreira do Pinho e Francisco Eurides de Andrade, Agrônomo de Colonização, classe L, todos do Quadro do Pessoal da Parte Permanente deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 20% sobre os respectivos vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

N.º 6 - Conceder a Gilberto Lyrlo de Mello, Agrônomo de Colonização, classe "L", do Quadro do Pessoal da Parte Permanente deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 20% sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 21 de junho do corrente exercício.

N.º 7 - Conceder a Clarice de Araújo Buarque de Macedo, Jurema Neves Rayol, Assistentes Sociais, classe H, Carlos Ferdinando Mignone, Tânia do Valle Antunes, Ilca de Salles Paulo, Elisa Alves da Fonseca Garbmbis e Anete Maria Pereira Ramos, Assistentes Sociais, classe "G", todos do Quadro do Pessoal da Parte Permanente deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 15% sobre os respectivos vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

N.º 8 - Conceder a Léo Cunha Ferrigues Alves de Carvalho, Enfiuso da

Costa Ramos, Noé Paulo de Araújo Rubens dos Santos Rêgo, Adalberto Fernandes Machado, José Odilon Puccini, Otoniel Soares de Freitas, Contadores, classe "H", todos do Quadro do Pessoal da Parte Permanente deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 20% sobre os respectivos vencimentos de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1 de janeiro do corrente exercício.

N.º 9 - Conceder a Arthur Leão Feitosa, Aluysio Gonçalves Vieira, José Martins de Freitas Filho, José Geraldo da Cunha Camargo e Carlos Augusto da Costa Chaves, todos ocupantes do cargo da Classe "K", da carreira de Engenheiro do Quadro do Pessoal da Parte Permanente deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário, de 25 por cento sobre os respectivos vencimentos, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do artigo 74 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

N.º 10 - Conceder a Marcos do Santos Paiva, Médico, classe "N"; Antônio Ferreira Gomes Filho, Carlos Niederauer Tavares Cavalcanti Casemiro Villela Junqueira e Jacob Oighenstein, Médicos, classe "K", todos do Quadro do Pessoal da Parte Permanente deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 25 por cento sobre os respectivos vencimentos, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

N.º 11 - Conceder a Afonso Carlos Agapito da Veiga, Alberto Barreto de Mello, Adelson Cabral Neiva, Jose Xavier da Cunha, Pedro Carlos Machado Peixoto, Luiz Antônio de Andrade, Octávio de Mello Carvalho, Procuradores de 1ª categoria, Ignácio Loyola Costa, Roberto Wanderley Mariz, José Carlos Leal, Arthur Bernardes Alves de Souza, José Caralámpio de Mendonça Braga, Procuradores de 2ª categoria, Nicanor de Faria e Silva, Aureo Brangel de Mello, Alberto Frederico Soares de Mello, Vicente Landim de Macedo, Serafim Soares Braga Filho, Onair Denys Catlele, Antônio Carlos de Azeredo Coutinho e Arison Ferreira Pinto, Procuradores de 3ª categoria, todos do Quadro do Pessoal da Parte Permanente deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 25 por cento sobre os respectivos vencimentos, de acordo com o artigo 1º do Decreto

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Nº 12 — Conceder a Damiano Guilo, Procurador Geral do Quadro do Pessoal da Parte Permanente deste Instituto a gratificação especial de nível universitário de 20 por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Nº 13 — Conceder a Luiz Alexandre Compagnoni, Procurador de 2ª categoria do Quadro do Pessoal da Parte Permanente deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 25 por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 2º de julho do corrente exercício.

Nº 14 — Conceder a Moacyr Félix de Oliveira, Procurador de 2ª categoria do Quadro do Pessoal da Parte Permanente deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 25 por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de setembro do corrente exercício.

Nº 15 — Conceder a Nilo Paixão de Souza e Waldívia Alves de Oliveira Moreira, Assistentes Sociais, da Hospedaria de Migrantes Eduardo Ribeiro, deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 15 por cento sobre seus respectivos vencimentos, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12

de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Nº 16 — Conceder a Júlia Giftoni da Silva, Assistente Social da Hospedaria de Migrantes Getúlio Vargas, deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 15 por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Nº 17 — Conceder a Maria Eunice Queiroz, Assistente Social, da Hospedaria de Migrantes de Tapaná, deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 15% sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Nº 18 — Conceder a Maria Lúcia Andrade Almeida, Assistente Social do Posto de Migração de Aracaju, deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 15% sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Nº 19 — Conceder a Maria Aparecida de Oliveira Teixeira, Assistente Social, do Posto de Migração de Belo Horizonte, deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 15% sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Nº 20 — Conceder a Joana dos Santos Ferreira, Assistente Social, do Posto de Migração de Coroaá, deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 15% sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do

art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Nº 21 — Conceder a Maria Waldyra Leite Monte Santo, Assistente Social do Posto de Migração de Propriá, deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 15% sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 3 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Nº 22 — Conceder a Nêa Costa, Assistente do Posto de Migração do Rio de Janeiro, deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 15% sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Nº 23 — Conceder a Maria Nazareth da Silva, Assistente Social do Posto de Migração de Salvador, deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 15% sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Nº 24 — Conceder a Maria Eurides da Silva, Assistente Social, do Posto de Migração de Teresina, deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 15% sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Nº 25 — Conceder a Renato Sampaio Melo, Dentista do Núcleo Colonial David Caldas, deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 15% sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de

1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Nº 26 — Conceder a Manoel Henrique Guedes, Cirurgião-Dentista do Núcleo Colonial Macaé, deste Instituto a gratificação especial de nível universitário de 15% sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Nº 27 — Conceder a Nair Lopes Braga do Espírito Santo, Cirurgião-Dentista do Núcleo Colonial Papucaia, deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 15% sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Nº 28 — Conceder a Alexandre Jorge Carneiro Leão, Dentista do Núcleo Colonial Santa Cruz, deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 15% sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Nº 29 — Conceder a Severino Achilles da Motta, Dentista do Núcleo Colonial São Bento, deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 15% sobre seus vencimentos de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Nº 30 — Conceder a Paulo Lobo Moutinho, Dentista do Núcleo Colonial Tinguá, deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 15% sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Nº 31 — Conceder a Augusto Lopes de Carvalho e Cesar da Silveira Melo, Dentistas da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 15% sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Nº 32 — Conceder a Milton Pinto, Dentista da Hospedaria de Migrantes de Corinto, deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 15% sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Nº 33 — Conceder a Moacir Costa Carneiro, Dentista da Hospedaria de Migrantes Getúlio Vargas, deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 15% sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício. — Antonio Vinícius Raposo da Câmara.

tar, Médico do Núcleo Colonial de Papuaia, deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 25% sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de primeiro de janeiro do corrente exercício.

Nº 35 — Conceder a Nísio Alves Berges, Edson Moraes Bezerra de Melo, Wádir da Silva Lima e Romeu Farrah, Médicos do Núcleo Colonial Santa Cruz, deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 25% sobre seus respectivos vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Nº 36 — Conceder a João Vitor Bruno, Médico do Núcleo Colonial de Tinjará, deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 25% sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Nº 37 — Conceder a Eguerto Romero de Barros e Luiz Mansur, Médicos da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 25% sobre seus respectivos vencimentos, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Nº 38 — Conceder a João Ferreira Mashado e Fausto Otaviano de Alvarenga, Médicos da Hospedaria de Imigrantes de Corinto, deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 25% sobre seus respectivos vencimentos, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de primeiro de janeiro do corrente exercício.

Nº 39 — Conceder a Tarsísio Soriano Aderaldo, Médico da Hospedaria de Imigrantes Getúlio Vargas, deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 25% sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de

12 julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Nº 40 — Conceder a Cláudio Pereira de Souza, Médico da Hospedaria de Imigrantes de Tapaná, deste Instituto a gratificação especial de nível universitário de 25% sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Nº 41 — Conceder a Antonio Rebelo Leite e Maria Antonieta Pires, Médicos do Posto de Imigração de Aracaju, deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 25% sobre seus respectivos vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, de regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Nº 42 — Conceder a Herval Monteiro de Oliveira, Médico do Posto de Migração de Feira de Santana, deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 25% sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

A Diretoria do Instituto Nacional de Colonização, no uso das atribuições legais que a lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC-11.662-59, resolve:

I — Aprovar o parecer do Senhor Diretor Técnico;

II — Homologar a Concorrência Pública para venda de lotes urbanos e rurais de Núcleo Colonial Japuan, situados nos Municípios de Jonçaba e Videira, conforme edital da concorrência, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, em 5 de junho de 1961;

III — Homologar a regularização dos colônios ocupantes dos lotes da Globo I, blocos A, B e E e globos, II, VIII, IX, XII e XIII procedida pela Comissão Liquidadora do Núcleo Colonial Papuan, com base na Resolução nº 930 de 24 de maio de 1961;

V — Autorizar a Comissão de Liquidação a receber proposta para os lotes 29A, 12 e 52 de Globo XIII e para os lotes urbanos não licitados na concorrência pública de que trata o item 2, desta Resolução, observando os preços de avaliação e as condições de pagamento estabelecidos pela Resolução nº 630, de 8 de janeiro de 1960, retificado pela Resolução número 930, de 24 de maio de 1961, a serem submetidas, posteriormente, a homologação da Diretoria Executiva;

V — Conceder aos colônios os pontos dos lotes rurais nºs. 34, 37, 51 e 169A, o prazo de um (1) ano, para início de pagamento das prestações devidas;

VI — Encaminhar ao Departamento de Administração e Finanças e a Comissão de Liquidação de Núcleo Colonial Japuan para as providências complementares.

Em 20 de dezembro de 1961. — Ivan Luz, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 981

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, tendo em vista o que consta do Processo INIC 3.261-60, resolve:

Homologar o julgamento da Concorrência Pública realizada a 23 de julho de 1961, em Treze Tílias, Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para a venda de bens móveis do Núcleo Colonial papuan.

Em 20 de dezembro de 1961. — Ivan Luz, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 982

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.604-61, resolve:

a) Autorizar a doação à "Sociedade Esportiva Gaucha" dos Lotes urbanos de ns. 106, 108, 110 e 112 da Quadra 14 e 151, 153, 155, 157 e 159 da Quadra 20, todos da Gleba IX, Povoado de Três Barras, num total de 8.901,00 m2, para o fim específico de construção de suas instalações;

b) Autorizar o Sr. Presidente em nome do Instituto, a delegar poderes ao Sr. Felix Von Schwerdtner, ex-Liquidante do Núcleo Colonial Papuan, para assinar a escritura de que trata o item anterior;

c) Encaminhar o processo aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização, para as providências complementares cabíveis.

Em, 20 de dezembro de 1961. — Ivan Luz, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 983

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização,

RESOLUÇÃO Nº 984

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo INIC 8.229-61 resolve:

a) Autorizar a lavratura de escritura pública de promessa de venda a favor dos seguintes concessionários de lotes do Núcleo Colonial Papuan que tiveram sua situação regularizada consoante a Resolução nº 630, de 8-2-1960:

Table with columns for lot numbers (e.g., Gleba 9, Lote Nº) and concessionary names (e.g., Mitra Diocesana de Lajes, Renato Michielin, Rudolf Unterbezer, Egeu Fernando Lenzi, Anton Hanser, Amantino Fortunato Comunelo).

no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.603-61, resolve:

1) Revogar o item 1 letra "b" da Resolução nº 750 de 23 de agosto de 1960;

2) Autorizar a doação ao Estado de Santa Catarina;

a) dos lotes urbanos ns. 41, 42, 43, 44, 45 e 46 da Quadra 6, Gleba XII, com área total de 4.800, m2 sito no Povoado de Três Barras para o fim específico de instalação de um Grupo Escolar Estadual;

b) do lote urbano nº 43 C da Gleba 1 bloco E, com área de 2.207,40 m2 para o fim específico de instalação de uma Escola Técnica Profissional;

3) Autorizar o Sr. Presidente a delegar poderes ao Sr. Felix Von Schwerdtner, ex-Liquidante do Núcleo Colonial Papuan, para assinar as escrituras de que trata o item anterior;

4) Encaminhar o processo aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização, para as providências complementares cabíveis.

Em, 20 de dezembro de 1961. — Ivan Luz, Presidente.

Quadra 10 Concessionário	Gleba 12 Lote Nº
Amantino Fortunato Comunelo	73
Quadra 11 Concessionário	Gleba 12 Lote Nº
Amantino Fortunato Comunelo	81
Amantino Fortunato Comunelo	82
Amantino Fortunato Comunelo	88
Quadra 18 Concessionário	Gleba 12 Lote Nº
Amantino Fortunato Comunelo	A
Gleba 12 Chácara	
Guilherme Farenzena	1
Guilherme Farenzena	1 A
Avelino Fachin	2
Avelino Fachin	2 A
Amantino Fortunato Comunelo	3

Concessionário	Gleba 13 Lote Nº
José Piaia	7
Anton Steiner	11
Ricardo Wily Muller	13
Arlindo Weiss	14
Euclides Bridi	15
João Oscar Pilcke	16
João Osório dos Santos	17
Celestino Lendquist	18
Maximino dos Santos	19
Waldomiro Luz da Rocha	20
Riquelmo Pasin	21
Moacires Luz da Rocha	22
Afonso Cardoso	23
Adair Bridi	24
Pedro Zanela	25
João Panho	26
Feliciano Francisco dos Santos	27
Aristides Cardoso dos Passos	28
Albertino Antunes de Lima	29
Euclides Cardoso dos Passos	30
Waldomiro Antunes de Freitas	31
Sebastião Moreira	32
Piacito Abitante	33
Luiz Arcanjo de Freitas	35
Arlindo Boeira da Fonseca	36
José da Silva Junior	39
Ivo Falchetti	40
Pedro Abatti	43
Antonio Bento de Souza	44
João Maria Boeira da Fonseca	45
Gustavo Ferreira Doin	46
Urquiz Antonio dos Santos	47
Getulio de Souza	48
Jorge Francisco da Silva	49
Miguel Arcanjo Godinho	50
Sexto Piaia	53
Oscar Xarloch	54
Alexandre Abatti	55
Bonifácio Godinho dos Santos	56
Alcides Domenico	57
Gerônimo de Domenico	58
Arcangelo Godinho	59

b) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a delegar poderes ao Senhor Félix von Schwerdtner para assinar em nome do Instituto; as escrituras de que trata a alínea anterior;

c) encaminhar o processos aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização, para as providências complementares cabíveis. Em 20 de dezembro de 1961. — Ivan Luz, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 93a

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC-nº 8.231-61, resolve:

a) autorizar a lavratura de escritura pública definitiva, a favor dos seguintes concessionários de lotes do Núcleo Colonial Papuan, que se acham quitos com o INIC:

Bloco A Concessionário	Gleba 1 Lote Nº
Frantz Schimffosel	14 A
Bloco D Concessionário	Gleba 1 Lote Nº
Fridelino Rambo	

Concessionário	Gleba 1 Lote Nº
Bloco E Concessionário	Gleba 1 Lote Nº
Villibaldo Schmtz	6
Villibaldo Schmtz	92
José Mitrrer — Excesso da Quadra 16	
Concessionário	Gleba 2 Lote Nº
Thomas Fraimare	42
Concessionário	Gleba 8 Lote Nº
Thomas Fremaire	47
Quadra 10	Gleba 9
Guilherme Farenzina (parte)	76
Quadra 15 Concessionário	Gleba 9 Lote Nº
Firmino Emilio Sanatto	113
Concessionário	Gleba 13 Lote Nº
Bárbara Sailer	1
Anton Neff	2
Florian Oberegger	3
Josef Fiti	4
Michael Moser	5
Maria Unterberger	6
Josef Ploner	8
Josef Fiti	9
Albert Fetz	10

b) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a delegar poderes ao Senhor Félix von Schwerdtner para assinar, em nome do Instituto, as escrituras de que trata a alínea anterior;

c) retificar na Resolução nº 871, de 19-12-60 o nome do concessionário do lote nº 145 da Gleba III de Winfrind Thaler para Hermann Thaler o que é exato;

d) encaminhar o processo aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização para as providências complementares cabíveis. Em 20 de dezembro de 1961. — Ivan Luz, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 986

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista tudo o que consta do Processo nº 8.230-61, resolve:

a) autorizar a lavratura de escrituras públicas de promessa de venda a favor dos seguintes adquirentes de lotes do Núcleo Colonial Papuan, alienados em Concorrência Pública de acordo com as Resoluções ns. 750 de 23 de agosto de 1960 e 930, de 24 de maio de 1961 :

Bloco E Concessionário	Gleba 1 Lote Nº
Johann Bachler	14
Johann Bechler	14 A
Pedro Nelcino Kafer	43 B
Alberto Wunderlich	95 A
Alberto Wunderlich	96
Karl Nikolaus Lecher	96 A
Alberto Wunderlich	97
Alberto Wunderlich	97 A
Alberto Wunderlich	98
Alberto Wunderlich	98 A
Quadra 9 Concessionário	Gleba 9 Lote Nº
Severino Caron	67
Severino Caron	69
Severino Caron	71
Primo Zanatto	72
Quadra 15 Concessionário	Gleba 9 Lote Nº
Primo Zanatto	119

b) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a delegar poderes ao Senhor Félix von Schwerdtner para assinar em nome do Instituto, as escrituras de que trata a alínea anterior;

c) encaminhar o processo aos Departamentos de Administração e Finanças para as providências complementares cabíveis. Em 20 de dezembro de 1961. — Ivan Luz, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 987

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, confere e tendo em vista tudo o que consta do Processo nº 5.545 de 1954, resolve:

- 1 — Aprovar o laudo de avaliação de parte da área do lote rural nº 66, do Núcleo Colonial Santa Cruz, com uma área líquida de 24.209,15m², elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação e Vistoria dos Núcleos Coloniais da Baixada Fluminense;
 - 2 — Autorizar a venda da área líquida de 24.209,15m², parte do lote rural nº 66, do Núcleo Colonial Santa Cruz, em concorrência pública;
 - 3 — Encaminhar ao Departamento de Administração e Finanças e ao Grupo de Trabalho da Baixada, para as providências complementares.
- Em 22 de dezembro de 1961. — *Ivan Luz*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 988

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando as atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC nº 13.989 de 1955, resolve:

- 1 — Ratificar o termo de transferência nº 36 de 30 de novembro de 1955, que transferiu o lote rural nº 679, do Núcleo Colonial Santa Cruz, para o colono João Pimentel Severino Duarte;
 - 2 — Encaminhar ao Departamento de Administração e Finanças e ao Grupo de Trabalho da Baixada para as medidas complementares.
- Em 22 de dezembro de 1961. — *Ivan Luz*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 989

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando as atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC nº 1.028 de 1955, resolve:

- 1 — Ratificar o Termo de Transferência nº 21, de 7 de julho de 1955, pelo qual foi transferido o lote rural nº 434, 5ª Gleba do Núcleo Colonial São Bento, para o colono Nery Madeira de Andrade;
 - 2 — Encaminhar ao D.A. e ao G.T.B. para as medidas complementares.
- Em 22 de dezembro de 1961. — *Ivan Luz*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 990

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando as atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC nº 3.411 de 1955, resolve:

- 1 — Ratificar a Resolução nº 754, de 23 de agosto de 1960 letra "b", tomando para efeito a exclusão dos concessionários dos lotes 102, da Gleba Serra e 93, da Gleba Boa Esperança, sales do Núcleo Colonial Tinguá;
- 2 — Homologar o laudo de ampliação elaborada pela Comissão Permanente de Vistoria e Avaliação dos Núcleos Coloniais da Baixada Fluminense, para os seguintes lotes rurais do Núcleo Colonial Tinguá:
Lote
108 — Gleba Serra
126 — Gleba Serra
1 — Gleba Boa Esperança
8 — Gleba Tabeleiro
16 — Gleba Tabeleiro
42 — Gleba Tabeleiro
47 — Gleba Tabeleiro
- 3 — Autorizar a venda em concorrência pública dos lotes rurais de Nú-

cleos Colonial Tinguá relacionados no item item anterior;

4 — Encaminhar ao Departamento de Administração e Finanças e ao Grupo de Trabalho da Baixada para as providências complementares.

Em 22 de dezembro de 1961. — *Ivan Luz*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 991

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista o que consta do Processo INIC nº 10.391 de 1961, resolve:

- 1 — Autorizar a re-ratificação da escritura de compra e venda do lote rural nº 349, 4ª Gleba do Núcleo Colonial São Bento;
 - 2 — Aprovar a minuta de escritura pública de ratificação e ratificação da escritura pública de compra e venda do lote rural nº 349, 4ª Gleba do Núcleo Colonial São Bento elaborada pela Divisão Patrimonial do Instituto;
 - 3 — Autorizar o Senhor Presidente a assinar portaria de legando poderes ao Engenheiro Agrônomo Almir Neves Trindade, para firmar, em nome de Instituto, a escritura pública de que trata o item anterior;
 - 4 — Encaminhar ao Departamento de Administração e Finanças e ao Departamento de Colonização para as providências complementares.
- Em 22 de dezembro de 1961. — *Ivan Luz*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 992

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando as atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC nº 8.744 de 1961, resolve:

- 1 — Autorizar a re-ratificação da escritura definitiva do lote rural nº 125, Seção "E" do Núcleo Colonial Santa Cruz, no que diz respeito à cláusula V da referida escritura;
 - 2 — Aprovar a minuta de Escritura Pública de ratificação e ratificação da escritura pública da compra e venda do lote rural nº 125, Seção "E", do Núcleo Colonial Santa Cruz;
 - 3 — Encaminhar ao Departamento de Administração e ao Departamento de Colonização para as medidas complementares.
- Em 22 de dezembro de 1961. — *Ivan Luz*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 993

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando as atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC nº 10.091 de 1958, resolve:

- 1 — Autorizar a re-ratificação da escritura definitiva do lote rural nº 58, Seção Caçaria, do Núcleo Colonial Santa Alice, no que diz respeito à cláusula VII, da referida escritura;
 - 2 — Aprovar a Minuta de Escritura Pública de ratificação e ratificação da escritura pública de compra e venda de lote rural nº 58, situado na Seção Caçaria, do Núcleo Colonial Santa Alice, apresentada pela Divisão Patrimonial;
 - 3 — Encaminhar ao Departamento de Administração e Finanças e ao Departamento de Colonização para as medidas complementares cabíveis.
- Em 22 de dezembro de 1961. — *Ivan Luz*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 994

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando as atribuições que a Lei lhe

confere e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC nº 2.957-61, resolve:

Homologar o laudo de avaliação apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação e Vistoria dos Núcleos Coloniais da Baixada Fluminense, para os seguintes lotes rurais do Núcleo Colonial Santa Cruz:

Lotes — M2 — Cr\$	
397	1,30
438	1,30
456	1,30
488	1,30
512	1,50
612	5,00
617	5,00
623	5,00
632	5,00
667	5,00
745	5,00
748	2,50
828	2,00
840	2,00
840	1,50
912	1,50
916	1,50
941	1,30
961	1,00
971	1,00
943	1,30
1.017	1,00
1.051	1,00
1.055	1,00
1.061	1,00
1.066	1,00
1.067	1,00

2) Autorizar ao Grupo de Trabalho da Baixada a vender em concorrência pública os lotes rurais do Núcleo Colonial Santa Cruz, relacionados no item anterior.

3) Encaminhar ao Grupo de Trabalho da Baixada e ao Departamento de Administração e Finanças para as providências complementares.

Em 22 de dezembro de 1961. — *Ivan Luz*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 995

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando as atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC nº 10.247-61, resolve:

- a) aprovar a minuta de edital para venda em concorrência pública de três áreas de 2.500, 7.990,299 e 2.626,229 hectares, localizadas no "Campo do Imbuuro" Núcleo Colonial de Macaé, "Morro da Glória" Núcleo Colonial São Bento e área localizada entre as estradas China-Rio Petrópolis (antiga) e o lote nº 8, no Núcleo Colonial São Bento;
 - b) encaminhar ao Departamento de Administração e Finanças, e ao Grupo de Trabalho da Baixada para as medidas complementares.
- Em 22 de dezembro de 1961. — *Ivan Luz*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 996

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC nº 4.009-61, resolve:

- 1 — Reconhecer o direito do Senhor José de Oliveira Paes à 2ª colocação para aquisição do lote rural nº 46, da Gleba Tabeleiro, do Núcleo Colonial Tinguá, alienado em Concorrência Pública, autorizada pela Resolução número 650, de 8-3-60.
 - 2 — Encaminhar ao Departamento de Administração e Finanças e ao Grupo de Trabalho da Baixada para as providências complementares cabíveis.
- Em 22 de dezembro de 1961. — *Ivan Luz*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 997

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização,

no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC nº 15.038-55, resolve:

- 1 — Tornar sem efeito a Resolução nº 760, de 23 de agosto de 1961, item "C", no que diz respeito ao indeferimento do pedido de localização para o lote nº 941, do Núcleo Colonial Santa Cruz, e autorização para venda do mesmo em concorrência pública;
 - 2 — Autorizar a entrega do Termo Provisório do lote de que trata o item anterior, ao ocupante Rosa da Cunha Melo;
 - 3 — Encaminhar ao Departamento de Administração e Finanças e ao Grupo de Trabalho da Baixada para as providências complementares.
- Em 22 de dezembro de 1961. — *Ivan Luz*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 998

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC número 3.296-58, resolve:

- a) autorizar a localização do Senhor Flávio Felix de Souza, colono do lote nº 23, da Gleba Colégio, do Núcleo Colonial Papucaia, no lote rural nº 3, da Gleba Papucaia, do mesmo Núcleo;
 - b) considerar vago o lote nº 23, da Gleba Colégio, do Núcleo Colonial Papucaia, em razão da localização do referido colono no lote rural nº 3, da Gleba Papucaia;
 - c) determinar ao Grupo de Trabalho da Baixada que estude outra destinação a ser dada ao lote nº 23 da Gleba Colégio, tendo em vista não se prestar para a exploração agrícola.
- Em 22 de dezembro de 1961. — *Ivan Luz*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 999

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC nº 10.746-57, resolve:

- Homologar o título provisório de concessão do lote rural nº 860, Seção Piranema, do Núcleo Colonial Santa Cruz, ao colono Jayme Soares de Almeida.
- Em 22 de dezembro de 1961. — *Ivan Luz*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.000

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC nº 9.738-57, resolve:

- 1 — Cancelar a concessão do lote nº 571, do Núcleo Colonial Santa Cruz, feita ao Sr. Arnaldo Castro dos Santos;
 - 2 — Autorizar a venda do referido lote em concorrência pública;
 - 3 — Conceder o prazo de 6 meses ao Sr. Arnaldo Castro dos Santos para desocupar o lote.
- Em 22 de dezembro de 1961. — *Ivan Luz*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.001

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando as atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista o que consta do Processo INIC — 5.111-55, resolve:

- 1 — Autorizar a concessão do lote rural nº 68, da Gleba Colégio do Núcleo Colonial Papucaia ao Sr. João Amaro;
- 2 — Autorizar o Sr. Administrador do Núcleo a expedir o Título Provisório de posse, em favor do novo concessionário;

3 — Encaminhar ao Departamento de Administração e Finanças e ao Grupo de Trabalho da Baixada para as medidas complementares.
Em 22 de dezembro de 1961. — *Ivan Luz*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.002

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando das atribuições que a lei lhe confere e tendo em vista o que consta do Processo INIC — 5.274-60, resolve:

1 — Retificar a Resolução número 619, de 19-11-60 e cancelar a concessão do lote 81, da Gleba Papucaia, do Núcleo Colonial Papucaia, feita ao Sr. Alfredo de Souza Filho;

2 — Autorizar a concessão do lote rural de que trata o item anterior, ao Sr. Antonio Veiga de Freitas;

3 — Autorizar o Sr. Administrador do mesmo Núcleo a expedir o Termo provisório de posse em favor do novo concessionário;

4 — Encaminhar ao Departamento de Administração e Finanças e ao Grupo de Trabalho da Baixada para as medidas complementares.

Em 22 de dezembro de 1961. — *Ivan Luz*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.003

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta dos Processos INIC — 1.897-54; 12.347-55; 7.863-56; 7.142-58; 9.420-58; 9.447-58; 7.553-58; 1.671-60; e 2.343-61, resolve:

a) Autorizar a lavratura das escrituras definitivas aos concessionários abaixo, todos do Núcleo Colonial Santa Cruz, observado o disposto na Resolução nº 566, de 9 de março de 1959:

Nº do lote	Gleba	CONCESSIONARIO
23	Seção "A"	Alfredo Salles Bouchuid.
773	Seção Piranema	Teresinha de Jesus Campos de Farias.
291	Seção "F"	Angelo Hoshina.
963	Seção Piranema	Airo José da Silva.
120	Seção "B"	Ignácio Celestino de Barros.
751	Seção Piranema	José Nunes da Silva.
976	Seção Piranema	Ovidio Tavares de Mello.
285	Seção "F"	KaKunoshin Takahashi.
232	Seção "T"	Joffre de Carvalho.

b) Autorizar o Sr. Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a delegar poderes ao Sr. Liquidante para assinar, em nome do INIC, as escrituras transmitindo a posse, domínio, direitos e ação relativos aos referidos lotes.
Em 22 de dezembro de 1961. — *Ivan Luz*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.004

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a lei lhe confere e tendo em vista o que consta dos Processos INIC — ns. 4.903-54; 4.731-55; 10.739-57; 5.553-58; 6.415-58; 224-58; 225-58; 7.542-58; 6.495-58; 5.885-58; 8.413-59 e seu apenso 1.346-61; 711-61 e 5.063-61, resolve:

a) Ratificar o termo de Entrega nº 803-A, de 2-8-55 pelo qual foi concedido o lote nº 824 "Seção Piranema" do Núcleo Colonial Santa Cruz, ao colono Nascimento da Silva Rosa;

b) Autorizar a outorga das escrituras definitivas dos lotes em favor dos concessionários do Núcleo Colonial Santa Cruz, observado o disposto na Resolução nº 506, de 9 de março de 1959:

Nº do lote	Gleba	CONCESSIONARIO
824	Seção Piranema	Nascimento da Silva Rosa.
665	Seção Piranema	Brasílio Pereira Bastos.
136	Seção "E"	Celia Martinez Ferverza e Angel Pares Ferverza.
366	Seção Piranema	Manoel Augusto da Cruz Filho.
473	Seção Piranema	João Mendes de Souza.
868	Seção Piranema	Monahiro Nara.
975	Seção Piranema	Sebastião Pereira Lemos.
869	Seção Piranema	Monshiro Nara.
577	Seção Piranema	Paulo Pires.
966	Seção Piranema	José Montenegro.
259	Seção "F"	Antonio Leopoldino Lourenço.
1.041	Seção Piranema	Durval Garcia de Menezes.
277	Seção "T"	Moriharu Oguro.

c) Autorizar o Sr. Presidente do Instituto a baixar Portaria delegando poderes ao Sr. Liquidante do mesmo Núcleo, para assinar, em nome do INIC, as escrituras transmitindo a posse, domínio, direitos e ação relativos aos referidos lotes.
Em 22 de dezembro de 1961. — *Ivan Luz*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.005

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista o que consta dos Processos INIC números 1.880-61 — 1.776-60 — 9.161-60 — 5.062-1960 — 5.026-61 — 7.559-61 — 2.507-60 — 1.576-61 e 7.785-61, resolve:

a) Aprovar o parecer do Senhor Diretor Técnico;

b) Retificar a Resolução nº 849, de 19-12-60 no que diz respeito ao item b) e cancelar a concessão feita aos seguintes colonos:

Lote Nº	Concessionário	Processo
2	Kumijiro Toysta	9.162-60
5	José Drumond	7.327-60
6	Sachio Kami	9.161-60
13	Masanori Kami	9.164-60
24	Mitsuo Humano	9.163-60
26	Leevi Esko Olati Sumela	9.441-60
42	Antonio Cactano	2.507-60
A	Carlota Ferreira Fraga	9.165-60
T	Antonio Basilio da Silva	11.178-60

c) Localizar nos mesmos lotes rurais os seguintes novos colonos:

Lote Nº	Concessionário	Processo
2	Manoel Luiz da Silva	1.880-61
5	Alaor do Carmo Barbosa	1.776-60
6	Pedro Ramos	9.161-60
13	Máximo Pereira Gordo	5.062-60
24	Francisco Salustiano de Medeiros	5.026-61
26	Amintha Augusto de Souza	7.559-61
42	Algemiro Martins de Mello	2.507-60
A	Amélia Campos de Sá	1.576-61
T	José Fernandes Leite	7.785-61

d) Encaminhar ao Departamento de Administração e Finanças e ao Grupo de Trabalho da Baixada para as providências complementares cabíveis.

Em 27 de dezembro de 1961. — *Ivan Luz* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.006

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta dos Processos INIC — 10.756-57 — 6.668-58 — 5.643-58 — 11.079-59 — 3.569-55 — 3.204-56 — 2.435-59 e 10.137-60 resolve:

a) Autorizar a lavratura das escrituras definitivas, em favor dos concessionários do Núcleo Colonial São Bento, observado o disposto na Resolução nº 506, de 9 de março de 1959:

Nº do lote	Gleba	Concessionários
807	Seção Piranema	Manoel Coelho da Rocha
533	Seção Piranema	Carolina Ribeiro de Faria e filhos
602	Seção Piranema	José Sebastião Pereira
103	Seção "D"	José Arruda
472	6.ª Gleba	Francisco José da Silva
523	7.ª Gleba	Elson Antonio Felix
445	5.ª Gleba	José Linhares Torres
379	5.ª Gleba	Francisco Dias Ladeira

b) Autorizar o Senhor Presidente do Instituto a baixar Portaria delegando poderes ao Senhor Liquidante do mesmo Núcleo, para assinar, em nome do INIC, as escrituras transmitindo a posse, domínio, direitos e ação relativos aos referidos lotes.

Em 27 de dezembro de 1961. — *Ivan Luz* — Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 1.007

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta dos Processos INIC — ns. 5.594-58 e 9.394-58, resolve:

a) Autorizar a lavratura das escrituras definitivas em favor dos concessionários abaixo, do Núcleo Colonial Santa Cruz (Seção Piranema), observado o disposto na Resolução n.º 506, de 9 de março de 1959:

N.º do lote	Gleba	Concessionários
984	Seção Piranema	Benevenuto Rangel
870	Seção Piranema	Massateshi Hatakeyama

b) Autorizar o Senhor Presidente do Instituto a baixar Portaria delegando poderes ao Senhor Liquidante do mesmo Núcleo, para assinar, em nome do INIC, as escrituras transmitindo a posse, domínio e ação relativos aos referidos lotes.

Em 27 de dezembro de 1961. — *Ivan Luz* — Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 1.008

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC — n.º 9.201-55, resolve:

a) Autorizar a lavratura da escritura definitiva do lote rural n.º 12, da Gleba Boa Esperança do Núcleo Colonial Tingüá, em favor da concessionária senhora Therezinha Solange Puffliese.

b) Autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a delegar poderes ao Senhor Liquidante para assinar, em nome do INIC, a escritura transmitindo a posse, domínio, direito e ação relativa do referido lote.

Em 27 de dezembro de 1961. — *Ivan Luz* — Presidente.

Resolução n.º 1.009

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC n.º 7.893-67 resolve:

a) Autorizar a lavratura da escritura definitiva do lote rural n.º 43, Seção Cacaria, do Núcleo Colonial Santa Alice, em favor do concessionário Senhor Plínio Portella.

b) Autoriza o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a delegar poderes ao Senhor Liquidante para assinar, em nome do INIC, a escritura transmitindo a posse, domínio, direito e ação relativa aos referidos lotes.

me do INIC, a escritura transmitindo a posse, domínio, direito e ação relativa ao referido lote.

Resolução n.º 1.010

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta dos Processos INIC número 7.886-57 a 7.888-57, resolve:

a) Autorizar a lavratura das escrituras definitivas em favor dos concessionários abaixo, do Núcleo Colonial Santa Alice (Seção Cacaria), observado o disposto na Resolução número 506, de 9 de março de 1959:

Número do Lote	GLEBA	Concessionário
64	Seção Cascaria	João Dias das Chagas
68	Seção Cacaria	João Dias das Chagas

b) Autorizar o Senhor Presidente do Instituto a baixar Portaria delegando poderes ao Senhor Liquidante do mesmo Núcleo, para assinar, em nome do INIC, as escrituras transmitindo a posse, domínio e ação relativas aos referidos lotes.

Resolução n.º 1.011

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta dos Processos INIC números 10.800-55, 2.552-55, 6.566-58 e 627-59, resolve:

a) Excluir os concessionários dos lotes rurais 52 da Gleba Colégio, 57 da Gleba Ribeira e 12 e 1 da Gleba Soarino, do Núcleo Colonial Papucata,

por infração ao Decreto-lei n.º 6.117, de 16 de dezembro de 1943, arts. 32 e 19;

b) autorizar o Grupo de Trabalho da Baixada a proceder nova localização de famílias de agricultores, respeitado critério de prioridade, nos lotes rurais objeto do item anterior;

c) encaminhar ao Departamento de Administração e ao Grupo de Trabalho da Baixada para as medidas complementares cabíveis.

Resolução n.º 1.012

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta dos Processos INIC número ... 348-58 e 1.972-58, resolve:

a) Autorizar a lavratura das escrituras definitivas em favor dos concessionários do Núcleo Colonial Tin-de-março de 1959:

Número do Lote	GLEBA	Concessionário
62	Comércio	Hildegard Luise Edith Rindke Kirsch
22	Boa Esperança	Mário dos Santos Barbosa

b) Autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, a delegar poderes ao Senhor Liquidante para assinar, em nome do INIC a escritura transmitindo a posse, domínio, direito e ação relativa aos referidos lotes.

Resolução n.º 1.013

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização,

no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta dos Processos INIC números 7.883-57, 8.008-57, 8.012-57 e 8.073-67, resolve:

a) Autorizar a lavratura das escrituras definitivas em favor dos concessionários abaixo, do Núcleo Colonial Santa Alice (Gleba Cacaria), observado o disposto na Resolução número 506, de 9 de março de 1959;

Número do Lote	GLEBA	Concessionário
97	Cascaria	José Gouvêa Spinola
30	Cascaria	Percilia Corrêa Soares
38	Cascaria	Nivaldo Dantas Campello
133	Cascaria	Sebastião Vieira de Faria

b) Autorizar o Senhor Presidente do Instituto a baixar Portaria delegando poderes ao Senhor Liquidante do mesmo Núcleo, para assinar, em nome do INIC, as escrituras transmitindo a posse, domínio, direitos e ação relativos aos referidos lotes.

Resolução n.º 1.014

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização,

no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta dos Processos INIC número ... 1.465-60 e61, resolve:

c) Autorizar a lavratura das escrituras definitivas em favor dos concessionários abaixo, todos do observado o disposto na Resolução número 506 de 9 de março de 1959;

Número do Lote	GLEBA	Concessionário
358	5ª Gleba	Sebastião Albino da Costa
521	7ª Gleba	Henrique Rodrigues da Costa

b) Autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a delegar poderes ao Senhor Liquidante para assinar, em nome do INIC as escrituras transmitindo a posse, domínio direitos e ação relativas aos referidos lotes.

RESOLUÇÃO N.º 1.015

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC — 1.037-55, resolve:

1) Homologar a transferência do lote rural n.º 505, do Núcleo Colonial São Bento, para o concessionário Milton Romeiro da Silva, a preço atualizado de conformidade com o que foi

estabelecido pela Resolução n.º 357, de 24 de agosto de 1961;

2) Encaminhar ao Departamento de Administração e Finanças e ao Grupo de Trabalho da Baixada para as providências complementares.

Em, 27 de dezembro de 1961. — *Ivan Luz*, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 1.016

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC — 7.840-51, resolve:

1) Autorizar a cessão do prédio onde funcionavam a Farmácia e a Administração do Núcleo Colonial São Bento, situado no Município de Du-

que de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, ao Ministério da Saúde;

2) Aprovar a minuta do Termo de Cessão de uso do Prédio que trata o item anterior, constante do processo nº 7.840-61;

3) Autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a firmar em nome do Instituto o competente termo de cessão de uso;

4) Encaminhar à Divisão Patrimonial para as providências complementares.

Em 27 de dezembro de 1961. — *Ivan Luz*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.017

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, resolve:

1) Ratificar o ato da Diretoria Executiva que autorizou a Cessão à Rede Ferroviária Federal S.A. em regime de comodato, de uma área do Núcleo Colonial de Papucaia, que deverá ser de 3.426,05m², bem como o prédio destinado à Estação Ferroviária de Papucaia;

2) Aprovar a minuta do Termo de Cessão de uso de uma área com 3.426,05m² e do imóvel transformado em Estação Ferroviária, ambos situados no Núcleo Colonial Papucaia, Estado do Rio de Janeiro, que faz o Instituto Nacional de Imigração e Colonização à Rede Ferroviária Federal S. A.;

3) Autorizar o Senhor Presidente do Instituto a firmar o referido termo de cessão, em nome do INIC;

4) Encaminhar o processo ao Departamento de Administração e Fi-

nanças, para as medidas complementares.

Em 2 de dezembro de 1961. — *Ivan Luz*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.018

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista o que consta do Processo INIC — 4.393-55, resolve:

1) Aprovar a Minuta do Termo de cessão da área de 650.461,00m² situada no Núcleo Colonial Santa Alice, no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro que faz o Instituto Nacional de Imigração e Colonização ao DNER, processo 4.393-55, fls. 128;

2) Autorizar o Senhor Presidente do Instituto a firmar o termo de cessão de que trata o item anterior;

3) Encaminhar ao Departamento de Administração e Finanças para as providências complementares.

Em 27 de dezembro de 1961. — *Ivan Luz*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.019

A Diretoria do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC nº 2.125-56, resolve:

a) autorizar a transferência do lote rural nº 82, da Gleba Colégio, do Núcleo Colonial Papucaia, do concessionário Milton Ferreira Cerca para o Senhor Joaquim Ferreira Cerca, ao preço atualizado de Cr\$ 1,40 o metro quadrado;

b) determinar ao Senhor Administrador do referido Núcleo Colonial que expeça em nome do novo colono, o competente "Termo de Posse".

Em 27 de dezembro de 1961. — *Ivan Luz*, Presidente.

2. A presente Portaria vigora a partir de 31-1-62.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e a indicação constante do memorandum nº 030.38-62, resolve:

Nº 208 — Designar Paulo Simões Machado, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 1.391.228, ponto nº 6.578, para substituir o Diretor do Departamento de Previdência (DP) nos seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 213 — Exonerar, a pedido, José de Cerqueira Rocha, Redator, nível 16-A, matrícula nº 1.621.875, ponto nº 3.868, do cargo em Comissão, padrão 5-C, de Chefe de Divisão de Relações Públicas.

2. A presente Portaria vigora a partir de 31-1-62.

Nº 216 — Designar Antônio Coutinho de Lucena, Diretor dos Serviços Gerais de Administração (SG), para substituí-lo em seus impedimentos eventuais, *ex vi* do disposto no artigo 63 do mencionado Decreto.

2. Revogar a Portaria nº 155, de 24 de janeiro de 1962.

Nº 217 — Dispensar, a pedido, Afrânio da Costa Drummond, Técnico de Mecanização, Nível 16-B, matrícula nº 1.900.483, da função gratificada, FG-2, de Chefe da Primeira Inspeção Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 220 — Dispensar, a pedido, Hélio Pinto de Oliveira, Oficial de Administração, Nível 16-C, referência I, matrícula nº 1.900.235, da Chefia de Assessoria Administrativa (PAA), dos Serviços Auxiliares da Presidência (PA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. Lotar o referido funcionário no Departamento de Seguros e Capitalização (DS). — *José Firmo*, Presidente.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1962

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC, nº 157, de 18 de setembro de 1959, combinada com a Portaria MTPS nº 492, de 8 de novembro de 1961, consoante o que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, resolve:

Conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU número 790-62;

Nº 462 — Admitir Ernani Bittencourt, para o emprego de Mesfre, com o salário de Cr\$ 13.000,00 (dezoito mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Administração Central.

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1962

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alí-

nea C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC, nº 157, de 18 de setembro de 1959, combinado com a Portaria MTPS nº 492, de 8 de novembro de 1961, consoante o que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, resolve:

Conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU número 34.897-61:

Nº 447 — Admitir Cravelina de Assis, para o emprego de Servente, com o salário de Cr\$ 10.978,00 (dez mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Alegrete, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, em substituição a Waldemar O. Góes, demitido pela Portaria número 267-61, publicada no Boletim de Serviço nº 101-61.

Nº 563 — Admitir Lenita Pizarro Rodrigues Alves, para o emprego de Escrevente-Dactilógrafo, com o salário de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Bauri, da Delegacia Regional do Estado de São Paulo, em substituição a Geraldo R. Matos, demitido pela Portaria nº 267-61, publicada no Boletim de Serviço nº 101-61.

Nº 564 — Admitir Maria Ruth Fonseca da Cunha, para o emprego de Escrevente-Dactilógrafo, com o salário de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de São Paulo, em substituição a Maria Lúcia B. Vilarinho, demitida pela Portaria nº 267-61, publicada no Boletim de Serviço número 101-61.

Nº 565 — Admitir Maria Helena Magalhães Vieira, para o emprego de Escrevente-Dactilógrafa, com o salário de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, em substituição a Nívia dos Santos Rosa, demitida pela Portaria número 614-61, publicada no Boletim de Serviço nº 180-61.

Nº 566 — Admitir Wanda Matos Giesbrecht, para o emprego de Escrevente-Dactilógrafa, com o salário de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Juiz de Fora, da Delegacia Regional de Minas Gerais, em substituição a Maria Auxiliadora Souza, demitida pela Portaria nº 621-61, publicada no Boletim de Serviço nº 180-61.

Nº 567 — Admitir Maria Aparecida Keller Lopes, para o emprego de Escrevente-Dactilógrafa, com o salário de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Administração Central, em substituição a Zélia Marinho L. Claros, demitida pela Portaria nº 119-61, publicada no Boletim de Serviço nº 34-61.

Nº 568 — Admitir Bráulinda Rocha, para o emprego de Auxiliar de Serviço Médico, com o salário de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Centro Médico Cirúrgico, em substituição a Maria Lídia de Souza, demitida pela Portaria nº 408-62, publicada no Boletim de Serviço nº 16-62.

Nº 569 — Admitir Paulo Kok Baddo, para o emprego de Médico, com o salário de Cr\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 158 — Revogar, a pedido, a Portaria nº 2.387, de 20 de setembro de 1961, que designou Hélio Pinto de Oliveira, Oficial de Administração Nível 16-C, para substituir o chefe do Gabinete, em seus impedimentos eventuais.

Nº 174 — Dispensar, a pedido, Adalberto Rivaldo de Souza e Almeida, Oficial de Administração, Nível 12, matrícula nº 1.900.823, Ponto nº 1.861, da Função Gratificada (F.G.-5) de Auxiliar de Gabinete do Departamento de Capital (DC).

Nº 175 — Exonerar, a pedido, o Dr. Ivan Duarte Nunes Alves, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, padrão CC-4, dos Serviços Auxiliares da Presidência (PA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento. — *Milton Bolívar de Araújo*, Presidente.

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nú-

mero 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 4.629-62,

Nº 186 — Colocar à disposição da Superintendência de Obras do IPASE em Brasília (SOIB), até ulterior deliberação, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, Jorge Telles de Menezes, Contador-Chefe Seccional do DP, ponto número 1.471, matrícula nº 1.383.809.

2. Designá-lo para responder pelo Setor de Contabilidade daquela Superintendência.

3. Conceder ao referido servidor as vantagens atribuídas ao funcionalismo federal, pelo art. 6º, do Decreto número 47.433, de 15-12-1959. — *José Coutinho*, Presidente Substituto.

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 202 — Designar José Barreto Ferreira Chaves Junior, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.900.217, ponto nº 1.027, para substituir o Chefe de Gabinete da Presidência Roberto Pinella da Silva, nos seus impedimentos eventuais.

2. A presente Portaria vigora a partir de 31-1-62.

Nº 203 — Exonerar, a pedido, Armando Gomes de Melo, matrícula número 1.281.660, ponto nº 1.989, do cargo em comissão, padrão 4-C, de Chefe da Divisão de Orçamento e Organização (PO), da Presidência.

exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, em substituição de Ayrton Alves da Costa, demitido pela Portaria nº 848-61, publicada no Boletim de Serviço nº 232-61.

Nº 571 — Admitir João Augusto Souto Loureiro, para o emprego de Escrevente-Dactilógrafo, com o salário de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Administração Central — Rio, em substituição a Yolanda de Almeida, demitida pela Portaria nº 857-61, publicada no Boletim de Serviço nº 233-61.

Nº 572 — Admitir Antônio José Souto Loureiro, para o emprego de Escrevente-Dactilógrafo, com o salário de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Administração Central — Rio, em substituição a Jorge Fittipaldi, demitido pela Portaria nº 443-61, publicada no Boletim de Serviço nº 128-61.

Nº 573 — Admitir Armando José de Carvalho, para o emprego de Médico com o salário de Cr\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Brasília, em substituição a Sávio Pereira Lima, demitido pela Portaria nº 420-61, publicada no Boletim de Serviço nº 121-61.

Nº 575 — Admitir Zitela Martins, para o emprego de Escrevente-Dactilógrafa, com o salário de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de Santa Catarina, em substituição a Maria Helena M. Vieira, demitida pela Portaria nº 635-61, publicada no Boletim de Serviço nº 183-61.

Nº 576 — Admitir Atílio Vicentini, para o emprego de Médico, com o salário de Cr\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Barretos, da Delegacia Regional de São Paulo, em substituição a Alberico Vieira Perdigão, demitido pela Portaria nº 642-61, publicada no Boletim de Serviço número 184-61.

577 — Admitir Dolores dos Santos, para o emprego de Servente, com o salário de Cr\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, em substituição a Lino Jorge da Cunha, demitido pela Portaria número 45-61, publicada no Boletim de Serviço nº 32-61.

Nº 578 — Admitir Nilton Conceição Ferreira, para o emprego de Motorista, com o salário de Cr\$ 13.720,00 (treze mil, setecentos e vinte cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Paraná, em substituição a Ruy F. dos Santos, demitido pela Portaria nº 623-61, publicada no Boletim de Serviço nº 183-61.

Nº 579 — Admitir Vera Maria Berruço, para o emprego de Escrevente-Dactilógrafa, com o salário de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de Alagoas, em substituição a Dário Marçalha, demitido pela Portaria número 647-61, publicada no Boletim de Serviço nº 184-61.

Nº 580 — Admitir Maria Domingues Benetti, para o emprego de Escrevente-Dactilógrafa, com o salário de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, em substituição a Thomaz W. Perri demitido

mensais sob o regime estabelecido na pela Portaria nº 550-61, publicada no Boletim de Serviço nº 162-61.

Nº 582 — Admitir Edigar Duarte Silva, para o emprego de Motorista, com o salário de Cr\$ 13.720,00 (treze mil, setecentos e vinte cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Planaltina, no Distrito Federal, em substituição a Lrasil José Guimarães, demitido pela Portaria nº 590-61, publicada no Boletim de Serviço nº 177-61.

Nº 583 — Admitir Mário Goulart de Andrade, para o emprego de Auxiliar de Serviço Médico, com o salário de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Planaltina, no Distrito Federal, em substituição a Juan Antônio Valdez Herrera, demitido pela Portaria número 824-61, publicada no Boletim de Serviço nº 242-61.

Nº 584 — Admitir Maria Celuta, para o emprego de Auxiliar de Serviço Médico, com o salário de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Planaltina, no Distrito Federal, em substituição a Therezinha Viana Augusto, demitida pela Portaria nº 729-61, publicada no Boletim de Serviço número 198-61.

Nº 585 — Admitir Iramy Ribeiro, para o emprego de Telefonista, com o salário de Cr\$ 11.872,00 (onze mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros)

Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de Beol Horizonte, em substituição a Maria Auxiliadora Pena, demitida pela Portaria nº 619-61, publicada no Boletim de Serviço nº 180-61.

Nº 586 — Admitir Antônio Silva, para o emprego de Auxiliar de Serviço Médico, com o salário de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, em substituição a Magda Lúcia de Faria, demitida pela Portaria nº 148-61, publicada no Boletim de Serviço nº 41-61.

Nº 587 — Admitir Luiz Cardoso, para o emprego de Telefonista, com o salário de Cr\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, em substituição a Maria Lúcia de Souza, demitida pela Portaria nº 413-62, publicada no Boletim de Serviço nº 16-62.

Nº 588 — Admitir Juracy da Silva Souza, para o emprego de Servente, com o salário de Cr\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, em substituição a Jorge da Cunha, demitido pela Portaria nº 151-61, publicada no Boletim de Serviço nº 142-61. — Lauro Freitas Valle Dornelles, Diretor-Geral.

ria ao valor do principal a ser utilizado.

Juntamente com esta nota promissória, a Creditada entregará ao Banco outra nota promissória também de sua emissão, avalizada pela Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN e igualmente com vencimento para 1 de março de 1962, cujo valor corresponderá ao valor dos juros, à razão de 9,5% ao ano, contados sobre o principal a ser utilizado, a partir da data da utilização, até a data do vencimento da nota promissória referente ao principal de cada utilização, ou seja, até 1 de março de 1962.

Parágrafo Segundo — A Creditada autoriza o Banco, neste ato, expressa e irrevogavelmente, a debitar na conta acima referida, independentemente do cumprimento das condições estabelecidas na Cláusula Terceira, a importância relativa ao adiantamento que lhe foi concedido por conta do presente crédito, mediante desconto de nota promissória, no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), de principal mais os juros correspondentes.

TERCEIRA

Utilização do crédito — O crédito será utilizado pela Creditada, até 1 de março de 1962, na Cidade do Rio de Janeiro ou no lugar que vier a ser comunicado pelo Banco à Creditada, à medida de suas necessidades, para realização do projeto financiado, de acordo com o plano de disponibilidade previsto na cláusula anterior, observado o disposto nesta e nas Cláusulas Quarta e Sétima, por meio de cheques, saques, recibos, requisições, ordens de pagamento ou abertura de crédito.

I — Após ter:

a) registrado este contrato pelo Tribunal de Contas da União (Cláusula Décima Nona);

b) registrado o presente instrumento pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Cláusula Décima Nona);

c) averbada uma via deste contrato na Divisão de Águas do Departamento da Produção Mineral do Ministério de Minas e Energia.

II — Depois de aprovados pelo Banco os seguintes documentos, que lhe deverão ser entregues pela Creditada, de acordo com os modelos fornecidos pelo Banco:

a) programação geral da execução de todo o projeto, acompanhada do orçamento do custo provável dos serviços e aquisições de materiais e equipamentos, assim como do plano e cronograma de aplicação;

b) cronograma de desenvolvimento técnico provável do empreendimento, em medidas físicas, de cada item do projeto e em correspondência com o Plano de aplicação e cronograma previstos na letra a anterior a esta;

c) programa detalhado dos serviços, materiais e equipamentos correspondentes à parte do projeto, a ser custeada mediante utilizações por conta da primeira parcela do crédito;

d) orçamento das despesas que deverão ser efetuadas mediante utilização por conta da primeira parcela do crédito.

Parágrafo Primeiro — Para poder utilizar qualquer importância por conta de cada uma das parcelas do crédito seguintes à primeira, a Creditada deverá apresentar ao Banco, até 15 (dez) dias antes da data em que a parcela do crédito deva ser colocada à sua disposição, os documentos referidos nas letras c e d do inciso II, desta Cláusula relativos a parcela a ser utilizada.

§ 2º — A Creditada comprovará ao Banco, dentro de 20 (vinte) dias, de cada retirada que fizer por conta do crédito, a respectiva aplicação. O Banco poderá recusar qualquer outro

TERMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

Contrato de financiamento, mediante abertura de crédito fixo, que entre si fazem o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Usina Termelétrica de Figueira S. A. — UTEFLA, na forma abaixo:

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, autarquia federal, com sede na Capital da República, adiante simplesmente chamado Banco, por seus representantes legais e a Usina Termelétrica de Figueira S. A. — UTEFLA, sociedade de economia mista, com sede na Rua Monsenhor Celso nº 154, 8º e 9º andares, em Curitiba, Estado do Paraná, constituída nos termos da Lei Federal número 3.226, de 27 de junho de 1957, por escritura pública de 12 de fevereiro de 1958, em Notas do 6º Tabelionato da mesma Cidade de Curitiba, Livro nº 150, fls. 14-V, e aprovada pelo Decreto Federal nº 43.199, de 21 de fevereiro de 1953, registrados esses atos na Junta Comercial do Estado do Paraná, respectivamente sob os ns. 20.557, em 21 de fevereiro de 1958, e 20.627, de 13 de março de 1958 e publicados a ata de constituição, decreto aprobatório e certidões de arquivamento no Diário Oficial do Estado do Paraná de 20 de março de 1958, a seguir abreviadamente denominada creditada, devidamente autorizada por sua Diretoria, consoante ata de 2 de outubro de 1961, e na forma do disposto no inciso IX, do art. 16, de seus estatutos sociais, por seus representantes legais, e como intervenientes: 1º) o Estado do Paraná, por seu representante legal; 2º) a Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN, autarquia federal, com sede nesta cidade, devidamente autorizada por sua Diretoria, conforme deliberação de 10

de agosto de 1961, por seu representante legal.

Têm justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Natureza, valor, e finalidade do crédito — O Banco abre à creditada um crédito fixo no valor de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), destinado a complementar os recursos necessários à execução do projeto relativo à construção da usina termelétrica de Figueira. Estado do Paraná, de propriedade da Creditada, suas linhas de transmissão e subestação abaixadora.

Parágrafo Primeiro — A Creditada obriga-se a aplicar os fundos fornecidos pelo Banco única e exclusivamente na realização desse projeto, constante dos Processos BNDE números 549-59 e 9.540-60, de acordo com sua descrição, suas especificações técnicas e orçamento.

Parágrafo Segundo — Qualquer modificação no projeto, em suas especificações ou em seu orçamento, dependerá de prévia autorização do Banco, dada por escrito.

SEGUNDA

Disponibilidade do crédito. — O crédito será posto à disposição da Creditada, em 3 (três) parcelas quinzenais e sucessivas, nas seguintes épocas:

Table with 2 columns: Cr\$, and description of payment terms: ao entrar em vigor o contrato, 15 (quinze) dias após a vigência, 30 (trinta) dias após a vigência.

Parágrafo Primeiro — Para utilizar total ou parcialmente cada parcela do crédito, colocada à disposição da Creditada, esta entregará ao Banco uma nota promissória de sua emissão, dela Creditada, a favor do Banco, avalizada pela Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN, com vencimento para 1 de março de 1962, correspondente cada nota promissória

levantamento de fundos, se a Creditada não comprovar a aplicação de cada retirada, dentro do prazo previsto neste parágrafo.

§ 3º — O Banco poderá suspender ou recusar a utilização do crédito, se:

a) a Creditada deixar de cumprir qualquer das obrigações por ela assumidas neste instrumento;

b) alguma importância fornecida pelo Banco fôr irregular, inadequada ou indevidamente aplicada;

c) as obras, serviços e materiais ou equipamentos tenham sido realizados ou adquiridos em desacôrdo ou com omissão das condições da Cláusula Quarta.

§ 4º — O Banco poderá, sempre que o preferir, efetuar, diretamente os pagamentos das aquisições ou serviços previstos no projeto financiado, para o que a Creditada lhe dá, pela presente Cláusula, expressa e irrevogável autorização.

§ 5º — O prazo de utilização previsto nesta cláusula fica estabelecido, sem prejuízo de poder o Banco antes ou depois do referido termo e sob as mesmas condições, unidade de contabilização e esquema de amortização da dívida previstos no presente contrato, estender, epistolarmente, a utilização dos fundos remanescentes do crédito, independentemente de outra formalidade ou registro.

QUARTA

Fiscalização da Execução do Projeto e da Aplicação dos Fundos Fornecidos pelo Banco

A execução do projeto e a aplicação dos fundos fornecidos pelo Banco serão sujeitas à fiscalização deste, obrigando-se a Creditada, a fim de utilizar o crédito e até final execução do projeto, a:

I — Submeter ao Banco quaisquer adjudicações para a realização de obras ou para fornecimento de materiais e equipamentos, destinados à execução do projeto.

O Banco admitirá as seguintes modalidades de adjudicações:

a) dependentes de sua prévia aprovação;

b) sujeitas à sua aprovação "a posteriori";

c) de pequeno valor, consideradas de pronto pagamento, que serão arroladas e discriminadas "a posteriori" nas prestações de contas periódicas.

O Banco fixará, logo no início da execução deste contrato, os limites dos valores das adjudicações dentro dos quais a sua aprovação deverá ser prévia ou "a posteriori".

a) No caso de aprovação prévia, a Creditada somente realizará a consulta aos proponentes depois de autorizada pelo Banco. As propostas recebidas, quadros comparativos de preços, minutos de contratos e relatórios analisando esses resultados deverão ser encaminhados ao Banco para sua aprovação. Se houver impugnação do Banco, com relação aos preços da proposta aceita, poderá este consentir na lavratura do contrato respectivo correndo a diferença de preços por conta dos recursos exclusivos da Creditada.

b) No caso de aprovação "a posteriori", se o Banco julgar incompleta ou tecnicamente falha a proposta aceita, deverá a Creditada obter do proponente as necessárias retificações, cabendo ainda à Creditada, na hipótese de o proponente aumentar seu preço, para atender a tais exigências, pagar com recursos próprios a despesa excedente. Se a impugnação referir-se unicamente aos preços consi-

derantes da proposta aceita pela Creditada, deverá esta, caso já tenha ajustado o trabalho ou efetuado a compra do material, pagar, também, com recursos próprios, o excesso do custo.

c) Sempre que o Banco julgar conveniente, poderá exigir da Creditada para os serviços, obras e aquisições de pronto pagamento, relação prévia dos preços e salários unitários, que serão respeitados durante toda a execução do projeto, salvo nova relação devidamente aprovada pelo Banco.

Nos casos de compras ou ajustes de obras e serviços considerados de pronto pagamento para os quais não existam listas de preço e salários previamente aprovados, o Banco poderá impugnar os preços pagos, quando de sua demonstração, correndo as diferenças por conta da Creditada.

II — Fazer constar dos editais de concorrências ou coletas de preços as condições desta cláusula e deste financiamento.

III — Não alterar, sem prévio consentimento do Banco, dado por escrito, os planos de execução, as es-

pecificações, normas, os orçamentos e os contratos de adjudicação para a realização de obras, serviços ou para fornecimento de material ou equipamentos que tenham sido autorizados pelo Banco.

IV — Permitir e facilitar a fiscalização da execução do projeto financiado, por funcionários do Banco ou peritos por este contratados, com eles cooperando do sentido de possibilitar a plena realização do mesmo projeto, dentro dos padrões técnicos aprovados e facultando a tais funcionários ou peritos o livre acesso às obras e instalações.

V — outorgar ao Banco, como outorgado tem irrevogavelmente neste ato, autorização para, quando julgar necessário, e sem prejuízo da fiscalização que cabe à Creditada, fiscalizar por funcionários ou peritos contratados, as obras e serviços, como a instalação de materiais e equipamentos encomendados a fábricas nacionais e estrangeiras, as provas e ensaios de qualidade e funcionamento desse material ou equipamento e, bem assim, em suas entregas, da qualidade e quantidade de qualquer mate-

rial ou equipamento adquirido para a realização do projeto.

VI — fornecer ao Banco, trimestralmente, um relatório em que por menorizará as condições técnicas, econômicas e financeiras em que se processa a execução do projeto aprovado.

§ 1º — O Banco poderá recusar ou modificar as discriminações de aplicação das parcelas do crédito, os programas de execução dos serviços, orçamentos, planos de aquisição, especificações técnicas de materiais e equipamentos, contratos e normas de execução dos serviços mencionados nesta cláusula.

§ 2º — O Banco poderá exigir que a execução dos serviços, obras e fornecimento de materiais ou equipamentos sejam contratados com firmas ou entidades especializadas e idôneas, técnica e administrativamente habilitadas à total ou parcial realização do projeto, dentro dos prazos previstos, em condições técnica e economicamente vantajosas.

§ 3º — Sempre que possível, os contratos com fornecedores de materiais ou equipamentos e com construtores ou locadores de serviços, para a execução do projeto, preverão os pagamentos por material entregue ou obra feita.

§ 4º — A fiscalização do Banco, aqui regulada, tem por finalidade a verificação da boa aplicação do crédito, não criando responsabilidades para o Banco, nem eximindo a Creditada de suas obrigações de fiscalização e diligência na administração do empreendimento.

QUINTA

Contabilização da Dívida

A utilização do crédito aberto e as notas promissórias emitidas serão contabilizadas nos livros da Creditada e nos do Banco, em conta especial destinada à sua movimentação, obrigando-se a Creditada a lançar em sua escrita as retiradas que fizer por conta do crédito e as notas promissórias emitidas a favor do Banco, bem como a contabilizar a aplicação dos recursos fornecidos, distribuídas em títulos correspondentes aos itens do projeto referido na Cláusula Primeira, em obediência à discriminação de verbas, serviços e materiais previstos na Cláusula Terceira.

A Creditada obriga-se, outrossim, a arquivar em ordem os comprovantes da aplicação dos recursos fornecidos pelo Banco.

SEXTA

Certeza e liquidez da Dívida

A Creditada reconhecerá como prova de seu débito as notas promissórias entregues nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, bem como qualquer lançamento do Banco, sob aviso; e o Banco, por sua vez, os recibos e comunicações que assinar ou expedir pelos recebimentos em dinheiro a crédito da Creditada ou das notas promissórias referidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

O Banco e a Creditada reconhecem, outrossim, a certeza e a liquidez das notas promissórias emitidas de acôrdo com o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, bem como daquelas que forem emitidas nos termos da Cláusula Décima Primeira. Deste modo, fica expressa e plenamente assegurada, a qualquer tempo, a certeza e liquidez de toda a dívida da Creditada, compreendendo os cálculos de

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

juros, taxas e outras despesas que, com o principal, formarão o débito; e estabelecido que a Creditada, não poderá exigir processo especial de verificação, nem por qualquer forma ou sob qualquer pretexto retardar o pagamento ou a cobrança das notas promissórias, referidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda e na Cláusula Décima Primeira. Fica ressalvado, a Creditada, entretanto, o uso posterior, da ação de repetição, em caso de erro.

SÉTIMA

Obrigações Diversas

A Creditada, a fim de poder utilizar o crédito, e até final liquidação de todas as notas promissórias emitidas de acordo com este contrato, assume as seguintes obrigações, além de outras estipuladas neste contrato:

I — manter o Banco constantemente informado da sua situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa, e responder, por escrito e prontamente, a qualquer pedido de informação do Banco;

II — fornecer mensalmente ao Banco cópia de seus balanços e anualmente de seu balanço e da conta de lucros e perdas;

III — mencionar, sempre que fizer publicidade do projeto financiado, a cooperação do Banco como entidade financiadora;

IV — Atender, a qualquer tempo, tendo em vista a necessidade de garantir um padrão de operação rentável e eficiente, as recomendações do Banco para a realização de estudos e análises técnicas de custo de operação e produtividade, e pôr em execução as medidas que forem estabelecidas, no sentido de aumentar a eficiência da administração e o nível de produtividade;

V — Não conceder preferência a outros créditos, nem assumir novas dívidas fundadas, sem o prévio consentimento do Banco, dado por escrito.

Parágrafo Único — A expressão "dívidas fundadas" compreende quaisquer tipos de obrigações (representadas ou não por debêntures, partes beneficiárias, títulos cambiais ou qualquer instrumento) de reembolsar dinheiro mutuado ou outras obrigações da mesma natureza. Não se incluem, entretanto, na expressão "dívidas fundadas".

a) O depósito de usuários de serviços ou de compradores de produtos da Creditada;

b) Qualquer adiantamento tomado para atender a despesas pagáveis com recursos do crédito ora aberto;

c) Qualquer obrigação incorrida no curso ordinário dos negócios da Creditada e pagável de acordo com os termos usuais de tais negócios;

d) O desconto de efeitos comerciais de que a Creditada seja titular, resultante de vendas ou prestações de serviços.

VI — Outorgar, como outorgado tem neste ato, autorização irrevogável ao Banco para, por seus funcionários ou por peritos por ele contratados, fiscalizar a contabilidade da Creditada, franqueando e facilitando todos os elementos contábeis, tais como livros, registros necessários com documentos fundamentais dos lançamentos;

VII — Comunicar ao Banco, até 15 (quinze) dias, pelo menos, antes da convocação da Assembleia Geral dos Acionistas, qualquer projeto de alteração em seus estatutos sociais;

VIII — Submeter à apreciação prévia do Banco qualquer substituição a

ser efetivada em sua Diretoria, durante a vigência deste contrato.

OITAVA

Comissão de Abertura — Pela abertura do crédito, cobrará o Banco a Creditada uma comissão no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) que deverá ser paga antes de qualquer utilização do crédito ora aberto.

NONA

Juros — As importâncias fornecidas pelo Banco, bem como as que lhe forem devidas a título de despesas, vencerão juros de 9,5% (nove e meio por cento) ao ano. Os juros devidos até 1-3-62 serão capitalizados pelas notas promissórias correspondentes aos juros, referidos na Cláusula Segunda. Parágrafo Primeiro, contados sobre o principal, fornecido pelo Banco, desde as datas da sua efetiva entrega até o referido dia 1-3-62.

§ 1º — Os juros devidos a partir de 1-3-62 serão calculados e incluídos no montante das promissórias previstas na Cláusula Décima Primeira, contadas a partir dessa data até a data do vencimento de cada uma das notas promissórias. Por ocasião da emissão das notas promissórias previstas na Cláusula Décima Primeira, o Banco indicará a Creditada, o montante de principal e de juros de cada uma das notas promissórias.

§ 2º — No caso, de falta de pagamento das notas promissórias previstas neste contrato, a Creditada será obrigada a pagar ao Banco juros moratórios a taxa de 10,5% (dez e meio por cento) ao ano, sobre o montante da nota promissória não liquidada, contados desde a data do vencimento previstos neste parágrafo serão devidos independentemente de aviso extrajudicial ou de interposição judicial ou de protesto da nota promissória não paga.

Décima

Taxa de Fiscalização — Para atender às despesas de fiscalização administrativa, financeira e técnica de todas as obrigações assumidas no presente contrato, a Creditada pagará ao Banco, semestralmente, a 15 (quinze) de junho e a 15 (quinze) de dezembro de cada ano de execução do contrato, no vencimento ou na liquidação deste, uma taxa de fiscalização calculada sobre o saldo da dívida da Creditada, existente nas datas acima referidas, nas seguintes percentagens;

I — Nos períodos de utilização do crédito e carência do contrato, a taxa será de 0,5% (cinco décimos por cento); e

II — No período de amortização do crédito (Cláusula Décima Primeira), taxa será reduzida para 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

A Creditada pagará, também, ao Banco toda e qualquer despesa que este fizer para a segurança, regularização de seus direitos creditórios.

Parágrafo Único — A taxa e as despesas aqui mencionadas serão pagas ao Banco pela Creditada dentro do prazo de 10 (dez) dias contado da data da emissão, pelo Banco, do aviso de débito.

DÉCIMA PRIMEIRA

Substituição e Resgate das Notas Promissórias — As notas promissórias emitidas pela Creditada nos termos da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, a se vencerem em 1º de março de 1962, serão nesta data substituídas por 4 (quatro) novas notas promissórias da mesma Creditada a favor do

Banco. O principal total dessas 4 (quatro) notas promissórias será igual à soma de todas as notas promissórias emitidas de acordo com a Cláusula Segunda Parágrafo Primeiro, isto é, representará o total do principal fornecido pelo Banco, acrescido dos juros contados sobre esse principal até o dia 1-3-62, que serão capitalizados, conforme o disposto na Cláusula Noná. As 4 (quatro) notas promissórias terão vencimento semestral e sucessivo, a 15 de dezembro e 15 de dezembro, vencendo-se a primeira a 15 de junho de 1962 e a última a 15 de dezembro, de 1962. O montante principal de cada promissória emitida a 1º de março de 1962 será, acrescido dos juros devidos até a data de seu vencimento contados a taxa de 9,5% (nove e meio por cento) ao ano. As promissórias não terão, entretanto, o mesmo valor do principal mas serão calculados pelo sistema da Tabela Price, de modo a que o valor de cada promissória, incluindo juros e capital, seja aproximadamente o mesmo.

Parágrafo Único — As 4 (quatro) notas promissórias referidas nesta Cláusula constituirão títulos cambiais líquidos e certos e serão resgatadas pela Creditada nos seus vencimentos.

Décima Segunda

Capitalização e Acessórios — Todos os acessórios previstos neste contrato, como juros vencidos, comissão, taxa de fiscalização e qualquer outra despesa, acumularão ao capital na forma da Cláusula Noná (Juros), para efeito da contagem de juros, desde a data em que o Banco debitar em seus livros a Creditada.

DÉCIMA TERCEIRA

Lugar do pagamento — A creditada liquidará todas as obrigações decorrentes deste contrato, bem como as notas promissórias emitidas de acordo com as disposições nele contidas, na cidade do Rio de Janeiro ou no lugar que vier a ser comunicado pelo Banco a Creditada, por escrito.

DÉCIMA QUARTA

Vencimento extraordinário e exigibilidade imediata da dívida — No caso de falta de cumprimento de qualquer das obrigações da Creditada, assumidas não só por este instrumento como em outros já assinados ou que porventura venha, assinar com o Banco, ou se ocorrer a paralisação da execução do projeto para o qual é concedido o crédito previsto neste contrato; ou se ocorrer algum dos casos de antecipação legal, do pagamento, poderá o Banco considerar vencido o contrato ou contratos existentes e exigir o total da dívida dele ou deles decorrente, independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial. No entanto, no caso de cobrança antecipada de notas promissórias em cujo montante estejam incluídos os juros, devidos até o seu vencimento, será deduzido do montante das notas promissórias o montante dos juros referentes ao período entre a data do recebimento da importância correspondente ao valor da nota promissória e a data do vencimento prevista no próprio título.

DÉCIMA QUINTA

Não exercício de Direitos — Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, pelo presente contrato, ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da Creditada, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo critério: não alterarão, de ne-

hum modo, as condições estipuladas neste instrumento nem obrigarão o Banco relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

DÉCIMA SEXTA

Penal convencional — Se o Banco tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo de natureza administrativa, para haver o pagamento de qualquer parcela de seu crédito, terá direito à penal convencional irredutível de 10% (dez por cento), sobre o que a Creditada lhe dever de principal, juros, comissão, taxas e despesas, tanto que seja despachada a petição inicial.

DÉCIMA SÉTIMA

Intervenção do Estado do Paraná — O Estado do Paraná, por seu legítimo representante, compromete-se, neste ato, a fornecer à Creditada, diretamente ou através da Companhia Paranaense de Eletricidade-COPEL, com recursos provenientes do Fundo de Eletrificação do Estado, criado pela Lei Estadual nº 1.384, de 10 de novembro de 1953, a importância de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), em prestações mensais e sucessivas, nunca inferiores a Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), a partir da data da vigência deste contrato.

DÉCIMA OITAVA

Intervenção da Comissão do Plano do Carvão Nacional — A Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN — presente a este ato, por seu representante legal, compromete-se desde já a avaliar as notas promissórias emitidas pela Creditada, referidas nas Cláusulas Segunda e Décima Primeira deste instrumento.

DÉCIMA NONA

Registro no Tribunal de Contas da União e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná — O presente contrato somente entrará em vigor depois de ter sido registrado pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não se responsabilizando a UNIAO por indenização alguma se o registro for denegado.

-VIGÉSIMA-

Fôro do Contrato — O fôro do presente contrato será o da sede do Banco, ressalvado a este, todavia, optar pelo da cidade do Rio de Janeiro ou pelo da sede da Creditada.

E, por estarem justos e contratados, nos termos e pela forma acima, subcrevem os contratantes o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, em 7 (sete) vias, para que produzam o mesmo efeito e seguinte distribuição:

- 3 (três) vias para o Banco;
- 2 (duas) vias para a Creditada;
- 1 (uma) via para o Estado do Paraná;
- 1 (uma) via para a Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1962. — Pelo Banco: Leocádio de Almeida Antunes — Ernesto Miranda Safoya de Albuquerque. — Pela creditada: Agostinho E. de Leda-Filho — Milton M. Carneiro. — Pelo Estado do Paraná: Jucundino da Silva Furtado. — Pela Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN: Anibal Alves Bastos.

Testemunhas: Edmar Cúptico — Carlos V. Breithaupt. (Nº 1.264 — 5-2-62 — Cr\$ 22.705,20).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Departamento de Administração e Finanças

Divisão do Material

EDITAL Nº 001-62
CONCORRENCIA PUBLICA
PROCESSO Nº 5.858-61

A Divisão do Material do I.N.I.C. Largo de São Francisco nº 34, 9º andar, sala 905, leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, no dia 19 de março de 1962, até às 16 horas, receberá ofertas e cotações para os serviços de limpeza e conservação das dependências ocupadas pelo Instituto, localizadas do 3º ao 12º andar do Edifício São Francisco, sito no Largo de São Francisco de Paula nº 34 e as salas 210, 211, 212,

EDITAIS E AVISOS

13 e 214 do Edifício Patriarca, localizado no supra mencionado logradouro sob o nº 26, de acordo com a seguinte especificação:

1. *Diariamente* — Limpeza dos tapetes, varrição geral de todas as dependências com retirada do lixo e papéis usados; limpeza geral do mobiliário com aplicação de flanela úmida sobre todos os armários, arquivos, mesas e balcões; lavagem geral dos corredores, dos gabinetes sanitários com desinfecção, lavatórios, bebedouros, etc.;

2. *Semanalmente* — Enceramento geral dos pisos taqueados, precedido de toda a raspagem necessária; limpeza geral dos vidros internos e externos, limpeza das venezianas, peitoris de janelas e basculantes; limpeza geral dos mármores, dos saguões, dos rodapés, dos metais, das portas e esquadrias, vasculação geral dos tetos e paredes internas e externas, aparelhos de iluminação, etc.;

3. Os serviços serão executados após o expediente normal do I.N.I.C. sob a orientação de pessoa responsável indicada pela contratada;

4. O proponente vencedor obrigará-se a manter os serviços em perfeitas condições, empregando para tanto materiais de primeira qualidade e pessoal especializado;

5. Os serviços serão executados e as cotações serão válidas até 31 de dezembro do corrente ano, não podendo ser recusada a execução por alegação de alta de preços, devendo as propostas consignar a importância mensal oferecida;

6. A firma encarregada dos serviços ficará responsável por qualquer dano, falta ou extravio praticados por seus empregados;

7. Após o primeiro dia de cada mês, a contratada dará entrada no Protocolo Geral (3º andar), mediante requerimento dirigido ao Exmº Senhor Presidente deste Órgão, da fatura referente aos trabalhos do mês anterior;

8. As firmas concorrentes deverão depositar, na Tesouraria do I.N.I.C. até 24 horas antes da realização da Concorrência, caução no valor de: Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), em moeda corrente ou Título

da Dívida Pública Federal, mediante guia a ser extraída pela Divisão do Material;

9. A caução depositada pela firma vencedora só será levantada após o término da prestação dos serviços, ficando no decorrer dos mesmos como garantia parcial da responsabilidade definida no item 6;

10. A carência ocasional de água não servirá de pretexto para a não execução dos trabalhos;

11. O inadimplemento das exigências contidas nos itens 1, 2, 3 e 4, acarretará a suspensão dos serviços sem que assista a contratada direito a qualquer indenização;

12. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, em três vias e assinada pelo responsável (se procurador, juntar documento hábil), com o preço oferecido e uma fórmula de completa submissão às condições do Edital;

13. O resultado da concorrência dependerá de homologação, reservando-se ao I.N.I.C. o direito de recusar as propostas que não atendam aos interesses do Instituto.

Em 1 de fevereiro de 1962. — *Fernando Ribeiro de Souza*, Chefe da Divisão do Material. (Dias: 7, 8 e 9-2-62).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 3-62

Retificação

No D.O. II de 25 do corrente: Capítulo I, item 3 alínea d — inserir ... e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários que serão ...

Capítulo I item 3 alínea g — ler-se: art. 36, § 1º, alínea c. Capítulo II item 9 — inserir ... títulos de emissão do DNER representados ...
Processo e Julgamento da Concorrência ler-se: XII. (Cap. Disposições Gerais — ler-se: Cap. XIII

Obra: Conclusão da ponte sobre o rio Paraíba, em Cambuci
Rodovia: Ligação da Cidade de Cambuci à BR-84/RJ
Trecho: Em Cambuci

QUADRO DE QUANTIDADE

NATUREZA DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade	PREÇO UNITARIO		CUSTO — Cr\$	
			Em algar.	Por extenso	Do serviço	Parcial
1. Encaixadeira de paredes duplas ..	m2	67				
2. Escavação em rocha	m3	124				
3. Escoramento	m3	31.212				
4. Concreto estrutura (Tc28 = 225 kg/cm2)	m3	954				
5. Concreto de pavimentação (Tc28 = 350kg/cm2)	m3	102				
6. Ferro CA-37 de qualquer diâmetro	kg	131.000				
7. Chumbo	kg	4.600				
8. Fôrmas	m2	4.140				
9. Pintura c/nata de cimento	m2	3.800				
10. Pintura de Cal no g. corpo e g. roda	ml	310				
11. Junta longitudinal	ml	155				
12. Drenos	unid.	60				
13. Cantoneiras	unid.	8				
14. Guarda-córpo	ml	310				

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 4-62

Retificação

No D.O. II de 26 do corrente: Capítulo IV, item 12, alínea c, onde se lê: E.00, ler-se: 7.00. Capítulo VI, item 22, ler-se:

longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três Catálogos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (des. DCC-8/57).

A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 3/8" x 8,20 m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta

LLOYD BRASILEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Neste presente edital, o Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional — faz saber à Construtora Geral Brasilobrás

Ltda., vencedora da Concorrência Pública nº 12-61, que não havendo o aludido contrato, sem prejuízo de mesma até hoje se apresentado para a execução dos serviços a que se obrigou, nem devolvido a segunda via do

contrato devidamente averbado como lhe competia, fica considerado caduco sanções cabíveis pela inadiplência de cláusula contratual e perda da caução, ficando declarada vencedora da concorrência em causa a segunda colo-

cada, a firma Conservadora Carioca "Castão Lourenço".

Rio de Janeiro 29 de janeiro de 1962. — *Ary Abreu Barreto*, Chefe do Serviço de Abastecimento. (Ofício nº 599 — Dias: 5, 6 e 7-2-62).

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

EDITAL

Citação de Orlando Lucas da Silva que se encontra em lugar incerto e ignorado.

A Comissão de Inquérito de que trata a Portaria n.º 7, de 5 de janeiro do corrente ano, do Sr. Superintendente, impossibilitada de efetuar a citação pessoal do Sr. Orlando Lucas da Silva, acusado de ter abandonado o serviço, por se encontrar ele em lugar incerto e não sabido, vem, pelo presente Edital, identificá-lo para, no prazo de 15 dias, comparecer perante a Comissão de Inquérito que funciona na sala da Procuradoria desta Autarquia, sita na Avenida Rodrigues Alves, ns. 303-331, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Caso não o faça decorrido aquele prazo, será ele considerado revel, dando-se-lhe curador na forma da lei.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1962. — *Darcy Ferreira Alves*, Membro da C. I.
(N.º 4.543 — 31-1-62 — Cr\$ 816,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Medicina

CONCURSO PARA PROVIMENTO INTERNO DA CADEIRA DE HIGIENE

De ordem do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, Professor Doutor Francisco Alípio Bruno Lobo, termo público, pelo presente Edital, que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de vinte (20) dias, a partir da publicação deste Edital no *Diário Oficial*, as inscrições para o concurso de títulos e trabalhos para o provimento interino da Cadeira de Higiene, na forma do disposto no art. 17 e seus §§ 2º, 5º e 7º do Regimento.

2. Para a inscrição no concurso de Títulos e Trabalhos, os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências:

- a) apresentar diploma de curso superior onde se ministre o ensino da cadeira em concurso;
- b) apresentar título de docente-livre expedido pela Faculdade;
- c) apresentar prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- d) apresentar prova de quitação com o serviço militar;
- e) apresentar prova de sanidade física e mental;
- f) apresentar prova de idoneidade moral;
- g) apresentar documentação de atividade profissional ou científica que exerça ou tenha exercido, relacionada com a matéria da Cadeira em concurso;
- h) apresentar demais títulos que possua;
- i) apresentar relação dos trabalhos publicados, acompanhada de um exemplar de cada.

3. O requerimento de inscrição deverá ser entregue no Protocolo da Faculdade, das 12 às 16 horas, exceto nos sábados, acompanhado dos documentos acima exigidos.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina, 19 de janeiro de 1962. — *Paulo Pinheiro Alves*, Secretário.
Dias: 7 e 9-2-1962.

Escola Nacional de Química

Abertura de inscrições no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático da carreira de Economia das Indústrias da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil.

De ordem do Sr. Diretor, Professor Annibal Cardoso Bittencourt, faço saber, pelo presente edital, que ficam abertas, pelo prazo de 180 dias, a contar da publicação deste no *Diário Oficial*, as inscrições no concurso de títulos e provas para o provimento da cadeira de Economia das Indústrias da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, as quais serão efetuadas na Secretaria da Escola, à Avenida Pasteur n.º 404, onde os interessados serão atendidos de 2.ª a 6.ª feira, de 12 às 15 horas.

1. Poderão inscrever-se no referido concurso, de acordo com o art. 86 do Estatuto da Universidade do Brasil, os professores adjuntos, os docentes-livres, os professores de outras escolas ou faculdades oficiais ou reconhecidas, da mesma cadeira ou de cadeira afim, e pessoa de notório saber, a juízo da Congregação.

2. Para essa inscrição, além de atender às exigências acima referidas, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Diploma profissional ou científico expedido por instituto onde se ministre o ensino da cadeira em concurso julgado idôneo pela Congregação, para o fim proposto, se não oriundo da Escola;
- III — Prova de estar quite com o serviço militar;
- IV — Atestado de sanidade;

V — Atestado de idoneidade moral;
VI — 50 (cinquenta) exemplares de uma tese impressa ou mimeografada, sobre o assunto pertinente à cadeira em concurso;

VII — Recibo de pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros),

a) A exigência constante do item II não se aplica aos candidatos por notório saber.

3 — Deverá ainda o candidato entregar simultaneamente com os documentos acima mencionados, mais os seguintes:

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades, universitárias e acadêmicas, obtidos pelo candidato;

II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente os que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários, pessoais, de real valor;

III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — Realização prática, de natureza técnica profissional, particularmente as de interesse coletivo.

a) O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

4 — O concurso de títulos constará da apreciação dos elementos probatórios de mérito do candidato e enumerados nos diversos itens do n.º 3.

5 — O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiências do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- a) Prova escrita;
- b) Prova prática;

c) Prova didática
d) Defesa de tese;
6 — A tese deverá ter caráter de originalidade, didatismo e erudição, não podendo constituir simples compilação bibliográfica, devendo ainda terminar por um estudo crítico e conclusões em torno do assunto.

7 — A comissão julgadora rejeitará as teses que não preencherem as condições estipuladas no item VI do n.º 2, e no n.º 6, e os candidatos cujas teses tenham sido rejeitadas serão eliminados, iniciando-se as provas do concurso com os demais candidatos.

8 — Não serão devolvidos aos candidatos os exemplares das teses entregues para a inscrição em concurso.

9 — O candidato ao concurso fica obrigado a observar as exigências do Regimento desta Escola.

PROGRAMA DA CADEIRA DE ECONOMIA DAS INDUSTRIAS DISCIPLINA ECONOMIA DAS INDUSTRIAS

1 — Estatística e seu método.
2 — Obtenção e seleção de dados. Ordenação. Escolha do intervalo de classe. Tabelas de frequência. Representação gráfica.

3 — Medida tendência central — Médias, mediana, moda, quartílios, decílios e suas propriedades.

4 — Medidas de dispersão — Amplitude, desvio médio, desvio padrão e intervalo interquartilico.

5 — Probabilidade — Curva normal de Gauss, curvas de Pearson, a binomial de Bernouille e a de Poisson. Ajustamentos.

6 — Momentos. Medidas de assimetria.

7 — Séries históricas. Movimentos seculares, cíclicos e flutuações. Interpolação.

8 — Números índices.

9 — Correlação.

10 — Economia e seus princípios fundamentais. As necessidades humanas. Riquezas, bens e serviços. Utilidades e o felicidade.

11 — Produção de riqueza e seus fatores. A função do empresário. Especialização e integração industrial.

12 — A propriedade e sua transferência. Troca. Preço. Oferta e procura. Formas de competição: livre concorrência e monopólio. Formação dos preços. Convênios econômicos: associações, trustes, cartéis e holdings.

13 — Salários, juros, renda e lucro.

14 — Circulação das riquezas. moeda; instrumentos de crédito — cheque, letras de câmbio, nota promissória, ordem de pagamento, nota de banco.

15 — Ciclos econômicos.

16 — Comércio internacional, livre concorrência e protecionismo.

17 — Pesquisa e seus efeitos — Fases de ampliação de um processo novo.

18 — Localização de uma fábrica: principais fatores influenciando. O edifício e o ambiente; precauções para eventual ampliação. Iluminação e ventilação; poeiras nocivas.

19 — Formação de uma empresa; formas de sociedades comerciais.

20 — A função administrativa. Organização do tipo militar, do funcional e do misto.

21 — Serviço financeiro — Avaliação do capital necessário — Turnover.

22 — Serviços comerciais — Serviços de compras. Serviços de vendas. Estudo do mercado — Publicidade.

23 — Serviço de contabilidade. Livros de contabilidade e sua escrituração. Erros de contabilidade e sua correção; inventários e balanços. Documentos comerciais.

24 — Determinação de preço de venda.

25 — Problema da relação de aparecimento e substituição por envelhecimento ou obsolescência.

26 — Organização do trabalho.

COLEÇÃO DAS LEIS DO ESTADO DA GUANABARA 1961

VOL. I
Leis e Decretos de janeiro a abril
DIVULGAÇÃO N.º 846
Preço: Cr\$ 120,00

*
VOL. II
Leis e Decretos de maio a agosto
DIVULGAÇÃO N.º 849
Preço: Cr\$ 120,00

*
VOL. III
Leis e Decretos de setembro a dezembro
DIVULGAÇÃO N.º 856
Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

DISCIPLINA HIGIENE INDUSTRIAL

Introdução à Higiene Industrial. Histórico. Definição. Objetivos. Importância da Higiene Industrial em Saúde Pública.

I — Locais de Trabalho

a) Fatores que pesam na escolha do local; zoneamento das cidades. Construção de edifício; orientação; matérias de construção; recursos contra o excesso de isolamento e as grandes variações de temperatura defesa contra a umidade; blindagem aos raios; proteção contra o fogo.

b) Luz e visão. Iluminação; valor no ponto de vista industrial. Iluminação natural, superior e lateral; raios para a passagem da luz. Exigências para as superfícies transmissoras e refletoras. Iluminação artificial; fatores fundamentais para a escolha de modalidades iluminantes. Intensidades requeridas, métodos de avaliação; práticas de fotometria. Determinações de padrões para locais de trabalho.

c) I — Atmosfera em geral. Atmosfera do exterior e do interior dos edifícios e locais de trabalho. Respiração e atmosfera. Termoquímica respiratória. Trocas gasosas no pulmão. Fisiologia geral da respiração. Juicente respiratório. Calor animal e atmosfera. Metabolismo térmico. Produção e desperdício do calor. Temperatura do corpo humano. Termorregulação. Conceito de conforto térmico. Índices de conforto térmico. Conceito de ar contaminado, ar confinado e ar poluído.

II) — Influência geral das condições atmosféricas sobre a saúde, conforto e produtividade do operário. Trabalho e clima. Fisiologia das variações climáticas. Climas do Brasil.

III — A questão do confinamento, fatos e teorias; doutrinas antigas e modernas. Catatermometria, psicrometria; anemometria termo-anemometria; determinações de temperatura efetiva; índices recomendáveis.

IV) — As contaminações. Ideias antigas e modernas.

d) — Ventilação natural e artificial; condicionamento do ar; princípios gerais e minúcias de realização. Bases fisiológicas e finalidades da técnica industrial que justificam o ar (climatização). Ar condicionado.

e) — Ar poluído. Causas industriais de poluição do ar; gases vapores e suspensões, sua classificação; processos de detenção e doseamento dos aerodispersóides. A luta contra os aerodispersóides: I) medidas gerais; II) medidas individuais.

f) — Os problemas urbanos dos ruídos e da fumaça; a responsabilidade das indústrias. Sons, ruídos, trepidações e trabalho. Fisiologia geral da audição. Controle dos ruídos nas indústrias. Determinação de padrões para locais de trabalho.

g) — Limpeza dos locais de trabalho.

h) — Abastecimento de água às indústrias; exigências diversas. Correção da dureza. Duplicidade de redes e perigo das conexões. Instalações de bebedores, lavatórios e banheiros. Higiene das piscinas. Aparelhos sanitários, tipos recomendáveis. Vestiários. Refeitórios.

i) — Coleta, remoção destino e tratamento dos resíduos, com estudo especial das águas residuárias industriais; seus inconvenientes. Lixo e esgoto.

j) — Inspeção sanitária dos locais de trabalho. Normas dos inquéritos de higiene industrial, discussão do modelo apresentado.

II — Condições do Trabalho. Causas de Nocividade. Infortúnios, sua prevenção.

a) — Alguns aspectos característicos do trabalho industrial moderno, suas consequências. Desaparecimento do artifício. Divisão e regionalização do trabalho especializações profissionais, operações e fases do trabalho industrial; o trabalho em equipe. Velocidade e ritmo das máquinas; repetição das operações; atenção exigida, automatismo dos movimentos, monotonia. Ruídos e trepidações. Odores.

b) — Trabalho e fadiga. Energética muscular. Fisiologia geral dos músculos. Fadiga muscular. Métodos de medida. Estudo do motor humano. Rendimento do trabalho ritmado. Fadiga industrial; estudo das causas principais, dos métodos propostos para sua avaliação. Prevenção da fadiga; repouso; pausas intercalares; revezamento; treinamento.

c) — Regulamentação higiênica do trabalho; regime diário e semanal. Restrições do trabalho noturno e suplementar.

d) — Infortúnios do trabalho; acidentes, doenças profissionais. Causas determinantes e fatores predisponentes. Prevenção; recursos de proteção individual; providência de ordem geral.

e) — Utilização dos métodos estatísticos em higiene do trabalho. O inquérito epidemiológico industrial. Epidemiologia industrial.

f) Efeitos sobre o organismo das posições desconfortáveis, forçadas e viciosas, da compressão e dos movimentos repetidos; neuroses profissionais.

g) Consequências do trabalho em temperaturas extremas: Ação do calor e do frio sobre os tecidos. Ação sobre o organismo total:

I) termoneuroses; II) resfriamento, congelação. Ação da pressão barométrica: I) fisiopatologia das variações de altitude, mal das montanhas, mal dos aviadores; II) fisiopatologia do mal de profundidade, mal dos caixões.

Efeitos da luz excessiva, deficiente ou inadequada. Ação geral das radiações de pequeno comprimento de onda: Raios U.V., Raios X, rádio e substâncias radioativas.

Energia radiante. Estudo do espectro solar.

Ação nociva sobre a pele de substâncias no modo sólido, líquido ou gasoso. Dermopatias profissionais.

h) Epidemiologia e profilaxia dos agravos à saúde, produzidos pelos aerodispersóides (poeiras, nuvens ou fumos, gases e vapores, fumaças). Das doenças, com o estudo particular das pneumoconioses: histórico, definições, classificações, conceito atual. Da silicose e da asbestose: suas relações com a tuberculose.

i) Toxicologia industrial. Intoxicações profissionais. Estudo da ação e efeitos sobre o organismo de chumbo e derivados; compostos de arsênico, cromo e zinco (febre dos fumos metálicos); mercúrio, fósforo, hidrogênio sulfurado, monóxido de carbono, sulfureto de carbono e outras substâncias minerais; ácido cianídrico e derivados; derivados do petróleo; essência de terebentina; derivados da hulha (benzeno, seus homólogos, nitro e amino derivados); derivados halogenados de hidrocarbonetos; outros compostos orgânicos.

j) Doenças profissionais de natureza microbiana; carbúnculo, bruceloses, febre amarela silvestre, necatorose, malária, leishmaniose como doenças de ocupação.

k) A tuberculose, pneumonia e a sífilis em meios industriais e profissionais.

l) Câncer e trabalho.

III — Do Trabalhador

a) Seleção dos operários. Adaptação aos ofícios. Valor da pesquisa de vocação, da educação vocacional. Seleção e orientação profissional. O interesse higiênico e econômico da educação do operário dentro e fora da fábrica; o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (S.E.N.A.I.) do Ministério da Educação e Saúde.

b) Exames de saúde: anteriores, no momento da admissão e posteriormente renovados; normas a seguir. A ficha sanitária individual. Aproveitamento nas indústrias dos subnormais. Biótipo e trabalho.

c) Mulheres e menores. Capacidade e rendimento de trabalho. Medidas de proteção.

d) Organização e atividade dos serviços de medicina industrial; clínicas hospitalares, dispensários, enfermagem, serviços especializados, centros de medicina industrial. Atividades de medicina preventiva; cooperação com os serviços sanitários. Assistência e medicina do trabalho nos serviços médicos dos Institutos, Caixas de Aposentadorias e Pensões e outras dependências governamentais, paraestatais e privadas. Cuidados com os acidentados; prevenção da neurose post-traumática; recuperação, readaptação e readaptação ocupacionais.

e) Vestuário no trabalho. Vestuário e clima. Influência do vestuário no metabolismo térmico. Alimentação e previdência social (S.A.P.S.). Alcool e trabalho. Diversões e esportes. Fisiologia geral do exercício físico. Energética do atletismo. O operário e a habitação. Vilas operárias.

f) A obra da Repartição Internacional do Trabalho (I.T.O.). Legislação trabalhista brasileira.

O Ministério do Trabalho e as repartições de saúde: suas atividades em higiene do trabalho.

Normas para os Inquéritos de Higiene Industrial

(Para uso dos alunos em visitas de inspeção às fábricas).

I — Localização, orientação e descrição sucinta do edifício, com esboço de planta. Descrição sumária do piso, paredes, teto; estado de conservação, métodos de limpeza utilizados e momento de sua realização.

II — Aberturas para iluminação natural dos locais de trabalho, descrição. Superfícies transmissoras e refletoras de luz, externas e internas, estado de conservação.

Sistema de iluminação artificial: descrição, inclusive do estado de conservação das unidades; sua utilização. Situação dos operários, em relação às fontes de iluminação e superfícies refletoras de maior importância. Verificação do iluminamento em diversos planos de trabalho, locais adjacentes e em outros pontos da oficina.

III — Atmosfera de trabalho: causas modificadoras das condições físicas inerentes à indústria, suas variações; poluição por gases, vapores, fumos, fumaças e poeiras. Ventilação: sistema usado, descrição sumária. Verificações da sua eficiência: práticas catatermométricas psicométricas e determinações da temperatura efetiva, seu cotejo com a sensação de conforto experimentada pelos operários.

IV — Instalações sanitárias e condições de funcionamento (latrinas, micetórios, lavatórios, banheiros); destino dos dejetos e dos papéis servidos; práticas de asseio individual.

V — Locais para refeição e mudança de roupa; sistemas adotados; explanação de pontos correlatos (iluminamento do operário, vestuário de trabalho).

VI — Maquinismo de trabalhos: cor, modo de limpeza. Enumeração dos que oferecem perigo de acidentes.

VII — Abastecimento de água (água para beber e para fins industriais); proveniência, caracteres gerais, distribuição (verificação de conexões se houver duplicidade de redes).

VIII — Perigos de incêndio, recursos para a sua extinção e para segurança dos operários.

IX — Resíduos da indústria, caracteres e destino, particularmente das águas residuárias.

X — Natureza da indústria: descrição dos vários processos e modos de execução; materiais empregados nas diversas operações. Enumeração das causas provadas ou suspeitas de insalubridade, conhecidas ou não dos patrões e dos operários.

XI — Exposição a tóxicos e a outras causas de doenças profissionais, tanto dos operários em geral, como dos empregados em processos perigosos; necessidades de novos esclarecimentos, de análises, exames e outras verificações posteriores. Medidas de prevenção postas em prática; recursos de proteção individual utilizados.

XII — Possibilidades da ocorrência de acidentes. Recursos de proteção individuais; para maquinismos, em locais perigosos.

Educação do operário para prevenção dos acidentes; cartazes de advertência do perigo e das precauções a tomar.

XIII — Condições de trabalho: esforço muscular exigido; atenção requerida; rapidez das operações; monotonia do trabalho; intensidade e frequência dos ruídos inerentes à indústria. Posição dos operários; provimento de assentos.

XIV — Regime de trabalho; duração diária e semanal. Pausas; revezamento de turnos. Trabalho noturno e suplementar.

XV — Número total de operários e de mulheres e menores empregados; restrições de trabalho para umas e outros qualitativas e quantitativas. Número de ocupações na fábrica. Salários: base do pagamento.

XVI — Estado de saúde dos operários. Ilacões permitidas sobre a insalubridade da indústria. Ausências, sua frequência.

Estatística de acidentes.

XVII — Admissão dos operários: requisitos e exigências. Educação profissional e instrução especial quanto aos processos insalubres. Exames de saúde à admissão e periodicamente renovados: normas seguras.

XVIII — Organização do serviço de medicina industrial, arquivo dos dados respectivos.

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1962. — Orlando Itumocy Noró. — Secretário.

Dias: 7, 8 e 9-2-62.

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Faculdade de Odontologia e Farmácia

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DE METALURGIA E QUÍMICA APLICADAS (2ª PARTE)

De ordem do Senhor Diretor, Professor Henrique Luiz Lacombe e de acordo com o resolvido pela Congregação, faço público, a quem interessar possa, que estará aberta na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 8 de janeiro, até 7 de maio de 1962, no horário de 8 às 12 horas, em todos os dias úteis, a inscrição para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Metalurgia e Química Aplicadas (2ª parte), do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

De acôrdo com o artigo 83 do Regulamento podem concorrer:

a) os professores catedráticos ou docentes livres da disciplina em concurso ou de disciplinas afim, do mesmo ou de outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;

b) os portadores de diploma de doutor, expedido por estabelecimento congênere, em virtude de defesa de tese sobre assunto da disciplina em concurso ou de disciplina afim;

c) os que, de notório saber, a juízo da Congregação, tenham sido diplomados, há mais de cinco anos, por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido, onde hajam recebido ensino da disciplina em concurso.

Para inscrição o candidato ou seu procurador deverá apresentar requerimento, com a firma reconhecida, dirigido ao Senhor Diretor da Faculdade, no que indicará o nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e residência acompanhado dos seguintes documentos:

a) diploma expedido por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura e título de livre docente expedido por esta Faculdade ou por estabelecimento congênere;

b) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) atestado de idoneidade moral;

d) atestado de sanidade física e mental;

e) prova de estar em dia com as obrigações militares;

f) folha corrida, passada pelas autoridades policiais do local ou locais da residência, nos últimos dez anos;

g) prova de alistamento ou de cumprimento de outras exigências da lei eleitoral;

h) prova do alegado no requerimento;

i) memorial que o habilite ao concurso de títulos;

j) 50 exemplares de tese impressa, sobre o assunto de livre escolha do candidato;

k) prova de pagamento da taxa de inscrição, que é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

O concurso de títulos e provas constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) estudo e trabalhos científicos relacionados com a cadeira, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceito doutrinários pessoais de real valor;

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo, relacionadas com a disciplina em concurso.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas, ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, ou que não tenham sido publicados e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

Os títulos que não se relacionem com a disciplina em concurso, poderão ser apreciados em caráter subsidiário.

Quanto às provas:

a) prova escrita;

b) prova prática;

c) prova didática;

d) defesa de tese.

Estão isentos de selos, a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos serem estampilhados na forma da lei.

O requerimento de inscrição será entregue ao Protocolo da Faculdade acompanhado de todos os documentos exigidos.

A assinatura no livro de inscrição será feita sobre estampilha federal no valor de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

A inscrição será encerrada, imprerterivelmente, no dia 7 de maio de 1962, às 12 horas.

Quaisquer outros esclarecimentos que os interessados desejarem, serão prestados pela Secretaria, à Rua Conde Linhares, 141, (Bairro Cidade Jardim).

De acôrdo com a letra a do artigo 121 do Regulamento, foi pela Congregação em sua reunião do dia 30 de dezembro de 1961, aprovado o programa abaixo teórico e prático, para as diversas provas do concurso em apêço, seguinte:

Programa especial para concurso de Professor Catedrático da cadeira de Metalurgia e Química Aplicadas (2ª parte).

Parte Teórica

1. Gesso — Considerações — Gesso para uso em odontologia — Reações químicas — Teoria de presa — Manufatura — Propriedades dos produtos de gesso — Tempo de presa — Controle do tempo de presa — Razão água pó — Espatulação — Resistência à compressão — Alterações dimensionais — Efeito da temperatura — Efeito da humidade.

2. Substâncias modadoras — Considerações — Godiva — Classificação — Utilização — Composição — Requisitos — Temperatura de fusão — Propriedades térmicas — Escoamento — Distorsão — Construção do modelo — Normas técnicas para trabalhos com godiva. Pastas zinco-eugenólicas — Composição — Utilização — Tempo de presa — Controle do tempo de presa — Consistência — Estabilidade dimensional — Manipulação.

3. Hidrocolóides reversíveis — Considerações — Estrutura do gel — Resistência do gel — Imbibição e Sinérese — Composição — Viscosidade do sol — Estabilidade dimensional — Propriedades mecânicas.

4. Hidrocolóides irreversíveis — Considerações — Estrutura do gel — Controle do tempo de gelificação — Resistência — Estabilidade dimensional — Considerações técnicas — Seleção do material — Distorsão — durante a remoção do molde — Superfícies do modelo — Soluções endurecedoras.

5. Cimentos dentários — Considerações — Classificações — Cimentos de fosfato de zinco — Composição — Química da presa — Controle da presa — Conteúdo de água no líquido — Acidez — Consistência padrão — Espessura da camada — Hidráulidade — Adesão — Estabilidade dimensional — Resistência — Solubilidade e desintegração — Considerações técnicas.

6. Cimentos de óxido de zinco e eugenol — Composição — Tempo de presa — Propriedades — Usos.

7. Cimentos de silicato — Composição — Reação de presa e Estrutura — Consistência padrão — Tempo de presa — Estabilidade dimensional — Solubilidade e desintegração — Resistência — Dureza — Propriedades óticas — Descoloração — Efeito da água — Cuidado com o líquido — Manipulação — Condições técnicas para a manipulação — Inserção e acabamento — Acidez.

8. Ligas metálicas — Classificação — Ligas de solução sólida — Sólido e Solvente — Condições para a solubilidade sólida — Propriedades físicas das ligas de soluções sólidas — Interpretação dos diagramas de equilíbrio das soluções sólidas — Zoneamento — Homogeneização.

9. Ligas de ouro — Soldas — Requisitos para as Soldas dentárias — Composição — Zona de fusão — Tratamento térmico — Fluxos — Normas

técnicas para as operações de soldagem — Corrosão.

10. Ligas de ouro para fundições — Fineza e quilate — Composição — Efeito dos constituintes — Temperatura de fusão — Tratamento térmico amolecedor — Propriedades físicas das ligas — Classificação das ligas — Ligas de ouro branco — Contração na fundição — Retensão das ligas.

11. Amalgamas dentários — Composição — Função dos constituintes — Sistema prata estanho — Fabricação da liga — Envelhecimento — Homogeneização — Tamanho de partículas — Alterações dimensionais — Estabilidade dimensional — Teoria das alterações dimensionais — Efeito da razão liga-mercúrio — Efeito da trituração — Efeito da condensação — Efeito do tamanho das partículas — Efeito da contaminação — Resistência — Escoamento.

12. Amalgamas dentários — Importância das propriedades físicas — Influência dos fatores de manipulação — Seleção da liga — Proporção de liga e mercúrio — Tamanho, forma e textura da unidade misturadora — Velocidade, força aplicada, tempo de trituração — Condensação do amalgama — Acabamento.

13. Ceras para fundição — Considerações — Composição — Requisitos necessários — Escoamento — Propriedades térmicas — Distorsão — Métodos de plastificação — Efeitos dos métodos de plastificação — Teoria da distensão — Normas técnicas para trabalhos com cera.

14. Revestimentos dentários — Considerações — Composição — Função dos constituintes — Tempo de presa — Expansão de presa — Expansão higroscópica — Teoria da expansão higroscópica — Expansão térmica — Efeitos da relação água pó — Substâncias modificadoras — Contração térmica — Resistência — Granulação — Porosidade — Considerações técnicas.

15. Considerações sobre a expansão térmica — Técnicas para a inclusão — Técnicas de compensação — Preparação do troquel — Pinos — Conforamadôres — Preparo para a inclusão — Inclusão e dupla inclusão — Controle das compensações — Inclusão à vácuo — Influência da humidade relativa do ambiente.

16. Procedimentos para a eliminação das ceras — Expansão higroscópica — Técnica e considerações — Tempo para a fundição — Aparelhos de fundição — Fusão das ligas de ouro — Limpeza da peça fundida — Superfícies rugosas — Bolhas de ar — Camada de água — Razão água-revestimento — Aquecimento rápido — Prolongado aquecimento — Temperatura de fusão da liga — Pressão dos aparelhos na fundição — Porosidade — Contração localizada — Oclusão de gases — Pressão de retorno — Fundição incompleta.

Pontos para a Prova Prática

1. Manipulação do gesso e determinação do tempo de presa.

2. Manipulação dos hidrocolóides reversíveis e determinação do tempo de gelificação.

3. Manipulação dos hidrocolóides irreversíveis e determinação do tempo de gelificação.

4. Manipulação das godivas — Determinação da curva de resfriamento.

5. Manipulação dos revestimentos e determinação do tempo de presa.

6. Manipulação das ceras para fundição — por vários processos.

7. Manipulação mecânica dos amalgamas e condensação.

8. Manipulação manual dos amalgamas e condensação.

9. Inclusão para fundição por expansão térmica sem vácuo.

10. Fundição por expansão térmica.

Secretário da Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais, aos 3 dias do mês de janeiro de 1962, — Bernardino de Senna Figueiredo, Secretário.

Visão: Professor Henrique Luiz Lacombe, Diretor.

(Dias: 5, 6 e 7-2-62).

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Escola Politécnica

EDITAL

Concurso para provimento da cadeira nº 8 "Mineralogia, Petrografia e Geologia, 1ª e 2ª partes".

De ordem do Sr. Diretor Prof. Dr. Francisco João Humberto Maffei, em cumprimento à deliberação da Congregação, acha-se aberta na Secretaria desta Escola a inscrição para concurso de provimento da cadeira nº 8 "Mineralogia, Petrografia e Geologia, 1ª e 2ª partes".

Para inscrição no concurso o candidato deverá:

1 — apresentar diploma profissional ou científico de Instituto oficialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

2 — provar que é brasileiro nato ou naturalizado;

3 — apresentar caderneta de reservista ou certificado de quitação com o serviço militar;

4 — apresentar provas de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

5 — apresentar para as cadeiras de aplicação, documentação de atividade profissional que tenha exercido durante o prazo mínimo de cinco anos, e para as outras documentações de atividade científica que se relacione com a disciplina em concurso;

6 — apresentar cinquenta exemplares pelo menos de uma tese inédita, sobre assunto de sua livre escolha, pertencente à matéria em concurso e cuja defesa constituirá prova obrigatória.

Serão exigidas todas as provas referidas no artigo 53 do Decreto Federal nº 19.851.

O prazo de inscrição terminará no dia 18 de abril de 1962 às 17:00 horas.

Os candidatos poderão obter esclarecimentos e informações nesta Secretaria todos os dias úteis das 16:00 às 17:00 horas e aos sábados das 10:00 às 11:00 horas.

O programa da Cadeira, elaborado e aprovado pela Congregação de acôrdo com a Lei Federal nº 2.938, de 2 de novembro de 1956, vai a seguir transcrito: "Mineralogia, Petrografia e Geologia (1ª e 2ª partes)".

I — Mineralogia — 1 — Mineralogia: objeto, definições e divisões: Mineral e cristal. Leis fundamentais da cristalografia geométrica. Teorias de Hauy e Bravais. 2 — Estudo analítico dos reticulados. Lei da racionalidade. Notação de Weiss. Índices de Miller. Lei das zonas. 3 — Lei da simetria dos cristais. Determinação da simetria. Os sistemas cristalinos e as 32 classes de cristais. 4 — Goniometria dos cristais. — Projeções estereográfica e gnomônica. Cálculos cristalográficos. 5 — Grupos regulares de cristais de espécie igual ou diferente. Geminações. 6 — Roentgenocristalografia. Determinação da estrutura cristalina. 7 — Cristalografia química. Isomorfismo e formação de

cristais mistos. — Polimorfismo. 8 — Propriedades mecânicas, térmicas, magnéticas e elétricas dos cristais. 9 — Propriedades óticas dos minerais: propagação da luz nos meios cristalinos. Interferência. Polarização. Indicatriz dos índices de refração e sua subordinação à simetria dos cristais. Determinação dos índices de refração. 10 — Microscópio de polarização. Acessórios. Determinação do tamanho dos grãos, índices de refração, relevo. Determinação da birefringência. 11 — Eixo de isotropia. Cristais óticamente isotrópicos e anisotrópicos. Indicatrizes. Índices principais. Fenômenos de interferência. Ângulos dos eixos óticos. Sinal ótico. — 12 — Identificação de minerais ao microscópio, em lâminas delgadas, em pó ou fragmentos. II — Petrologia — 13 — Constituição da Terra: crosta, manto e núcleo. Composição e estrutura da Terra. Classificação geral das rochas da crosta. 14 — Físico-química dos magmas. Diagramas de equilíbrio. Diferenciação magmática. 15 — Movimentação dos magmas. Morfologia dos corpos eruptivos. Rochas magmáticas. 16 — Estruturas e texturas das rochas magmáticas. 17 — Representação petroquímica e gráfica das rochas magmáticas. 18 — Classificação das rochas magmáticas. Classificações mineralógicas, químicas e físico-químicas. Classificações de Shand e de Troger. 19 — Métodos petrográficos de determinação dos minerais das rochas magmáticas. Platina universal. 20 — Decomposição das rochas. Produtos residuais. 21 — Rochas sedimentares e sua classificação. Sedimentos de origem mecânica, química e orgânica. Diagenese. 22 — Rochas metamórficas. Caracteres gerais. Agentes, espécies, graus, minerais, zonas de metamorfismo e duras. 23 — Tipos de metamorfismo.

facies de Eskola. Texturas e estrutura. Granitização. III — Geologia Física — 24 — Definições e divisões da Geologia. Dinâmica externa: agentes e terra. Ação da gravidade. 25 — Águas processos geológicos na superfície da correntes superficiais. Erosão e deposição. Ação das correntes em regiões úmidas e em regiões áridas. Depósitos fluviais. 26 — Águas tranquilas: lagos e lagoas. Origens, erosão e sedimentação lacustres. Pântanos. 27 — Ação do gelo. Glaciação. Tipos de geleiras. Erosão e sedimentação. Origem das glaciações. 28 — Ação do vento. Erosão, transporte e deposição. 29 — Ação do mar. Ondas e correntes costeiras. Litorais. Plataforma continental. Relevo submarino e suas características geológicas. 30 — Vulcanismos. Tipos de vulcões e de derrames. Produtos vulcânicos. — Origem do vulcanismo. Terremotos. IV — Geologia Estrutural — 31 — Dinâmica interna. Diastrofismo ou tectônica. Orogênese, epirogênese, arqueamentos e eustatismo. 32 — Características mecânicas da Terra. Variações de densidade, pressão e temperatura. Radioatividade na Terra. Anomalias de gravidade e seu significado geológico. Isostasia. 33 — O geosinclinal e sua evolução. 34 — Arogênese. Hipóteses da contração e das correntes de convecção. 35 — Macroestruturas. Dobras, falhas e diaclases. 36 — Estruturas associadas a intrusões magmáticas. 37 — Microdeformações. Estudo no campo e no laboratório. Interpretação. V — Geomorfologia — 38 — Relações da natureza e estrutura das rochas com o relevo. Importância da geomorfologia na pesquisa geológica. 39 — Ciclos de erosão normal, árido, glacial e cárstico. Peneplanação e pedimentação. 40 — Arqueamentos nos Escudos e seus efeitos no relevo. VI —

Sedimentologia — 41 — Sedimentação. Fatores ambientes e ambientes de sedimentação. Ambientes continentais, mistos e marinhos. 42 — Características genéticas dos sedimentos; estruturas peculiares, textura, cor, densidade, porosidade, permeabilidade, natureza mineralógica, química e orgânica. 43 — Sedimentação em relação com a tectônica, paleogeografia, paleosociologia e paleoclima. 44 — Métodos de estudos sedimentológicos. VII — Geologia Histórica — 45 — Correlações das formações geológicas. 46 — Tempo geológico e sua medida. 47 — Classificação e nomenclatura das unidades estratigráficas. 48 — Origem da Terra. Hipóteses dos discos e da nuvem de poeira. 49 — Era arqueozóica. Arqueano nos principais continentes. Arqueano no Brasil: séries Mantiqueira, Barbacena e outras. Rocha Típica. Orogenia, estruturas e eruptivas. 50 — Era protozozóica nos países estrangeiros. Fósseis. Proterozóico no Brasil: séries Minas, Itacolomi e Jequitinhonha. Outras séries pre-cambrianas. Rochas típicas, orogenia, estruturas e eruptivas. Paleoclima e paleogeografia do proterozóico. 51 — Era paleozóica: cambriano, ordoviciano e siluriano no estrangeiro e no Brasil. Séries Tombador, São Francisco, Corumbá e Jacadigo. Siluriano no Amazonas. Orogenia caledoniana. 52 — Devoniano no estrangeiro e no Brasil. Séries Parana, Chapada e outras, no Amazonas no Piauí. 53 — Carbonífero no estrangeiro e no Brasil. Orogenia variscana. Carbonífero na Bacia Amazônica e no Meio Norte. 54 — As formações de Gondwana. A glaciação do néo-paleozóico. Séries Tubarão e Passa Dois. 55 — Permiano no estrangeiro e no Brasil. 56 — Era mesozóica. Triássico no Brasil e em outros países. Séries São Bento. Vul-

canismo rélico. Correlações no Gondwana Superior. 57 — Jurássico no estrangeiro e no Brasil. A hipótese dos deslocamentos continentais. 58 — Cretáceo no estrangeiro e no Brasil, marinho e continental. Orogenia alpina. 59 — Era cenozoica: paleogeografia, orogenia, vulcanismo e vida no terciário. Terciário no Brasil. 60 — Pleistoceno. A grande glaciação boreal. Pleistoceno americano e europeu. Fauna fóssil pleistocênica. Homem fóssil. Culturas solítica, paleolítica e neolítica. Homem americano. Recente ou holocênico. — VIII — Paleontologia — 61 — Paleozoologia e paleobotânica. Fósseis: conservação, interpretação e reconstituição. Evolução. 62 — Paleozoologia. Classificação dos animais. Nomenclatura. Protozoários, poríferos, celenterados, graptólitos e vermes. Micro-paleontologia. 63 — Braquiopodos. 64 — Briozóários. 65 — Equinodermes. 66 — Moluscos. Lamelibrânquios, gasterópodos e cefalópodos. 67 — Artrópodos. Marostomos, crustáceos e trilobitas. 68 — Vertebrados. Peixes. 69 — Répteis e aves. 70 — Mamíferos. 71 — Paleobotânica. Classificação das plantas. Origem da vida. Talófitas. 72 — Pteridófitas. 73 — Pteridospermas. 74 — Gimnospermas. 75 — Angiospermas. Palinologia. IX — Geologia de Campo — 76 — Levantamentos geológicos, diretos e indiretos. Reconhecimentos geológicos na superfície. — Instrumentos dos geólogos. 77 — Levantamentos geológicos na subsuperfície, em minas e por meio de sondagens. 78 — Fotogeologia. 79 — Cartas, seções e perfis geológicos. Bloco-diagramas. — Secretaria da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 18 de Janeiro de 1962. — Maria de Lourdes M. Crad, Secretário-Subst. (Dias 26-1 — 7 e 16-2-62)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos
acórdãos do Supremo Tri-
bunal Federal, selecionados
pela sua Seção de Jurispru-
dência.

JULHO — AGOSTO — SETEMBRO — 1958

Preço: Cr\$ 600,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00.